DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 220 RIO DE JANEIRO DOMINGO 17 DE AGOSTO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

Ministerio do Interior

Suscitando-se duvidas sobre as condições de elegibilidade dos estrangeiros naturalisados, o governo declara:

A restricção do art. 25 da Constituição não comprehende os estrangeiros naturalisados em virtude da disposição do art. 1º do decreto n. 58 A de 15 de dezembro de 1889, a respeito dos quaes prevalecem as vantagens e direitos concedidos pelo art. 3º do mesmo decreto.

O preceito constitucional rege os casos de naturalisação sujeitos á regra geral, e por isso mesmo não póde comprehender o caso excepcional do art. 1º do citado decreto, para o qual, afastando-se do rigor commum, a lei não requer tempo determinado de residencia, nem outra qualquer condição.

Fica, portanto, entendido que os estrangeiros, que já residiam no Brazil no dia 15 de novembro de 1889 e que se tenham naturalisado por não haverem declarado sua opção pela nacionalidade de origem, gosarão de todos os direitos civis e politicos dos cidadãos natos, podendo desempenhar todos os cargos publicos, excepto o de presidente da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Generalissimo— Por decreto n. 500 de 19 de junho ultimo foi aberto á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1890, um credito supplementar na importancia de 300:000$, afim de occorrer ás despezas que, por conta da mesma verba, se teriam de effectuar até ao fim do exercicio.

Não havendo, entretanto, melhorado as condições sanitarias de algumas localidades, onde as molestias de natureza epidemica, principalmente a variola e febres de diversas especies, continuam a acarretar despezas com os imprescendiveis soccorros a população indigente, verifica-se desde já, pela demonstração junta, a insufficiencia do referido credito.

Por outro lado, concorreram para o augmento dos dispendios nesta capital as medidas urgentes que este ministerio foi forçado a adoptar no intuito de prevenir a invasão do cholera-morbus que está grassando em algumas cidades da Hespanha.

A' vista desta breve exposição, tenho a honra de submetter á vossa assignatura o decreto junto, que abre á verba— Soccorros Publicos — outro credito supplementar de igual quantia.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 633—DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios do Interior um credito supplementar de 300:000$ á verba —Soccorros publicos — do exercicio de 1890.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que expoz o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior sobre a insufficiencia do credito supplementar aberto pelo decreto n. 500 de 19 de junho ultimo á verba —Soccorros publicos— do exercicio de 1890, resolve, nos termos do § 2º, do art. 4º, da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, abrir á referida verba outro credito supplementar de igual quantia, afim de ficar o Governo habilitado a occorrer ás despezas que se terão de effectuar até ao fim do exercicio.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

SYNOPSE DA DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFERE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE PRECEDE O DECRETO N. 633 DESTA DATA

Creditos aos Estados

Approvados		
Pará	720$000	
Maranhão	2:402$263	
Piauhy	200$000	
Parahyba	36:000$000	
Pernambuco	50:299$940	
Alagôas	27:000$000	
Bahia	68:000$000	
Espirito Santo	23:743$060	
S. Paulo	158:042$237	
Paraná	6:054$160	
Santa Catharina	266$200	
Rio Grande do Sul	3:000$000	
Minas Geraes	28:674$530	
Goyaz	1:000$000	405:401$490
Autorizados:		
Parahyba	15:000$000	
Pernambuco	30:000$000	
Paraná	6:000$000	51:000$000
Total dos credito		456:401$490
Despezas pagas na capital	76:469$537	
Importancia que se calcula despender até ao fim do exercicio	267:128$973	343:598$510
		800:000$000
Credito do orçamento	200:000$000	
Credito supplementar de que trata o decreto n. 500 de 19 de junho ultimo	300:000$000	500:000$000
Credito preciso		300:000$000

Terceira secção da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 9 de agosto de 1890. — *Carvalho e Souza.* — Visto. *Pedro Guedes.* — Visto. O director geral, *Antonio Augusto da Silva Junior*

DECRETO N. 661— DE 15 DE AGOSTO DE 189

Eleva a 6 % a taxa de 5 1/2 % do juro abonado pelos dinheiros depositados nas caixas economicas

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação

Decreta:

Artigo Unico. Fica elevada a seis por cento (6 %), a contar de 1 de julho do corrente anno, em deante, a taxa de cinco e meio por cento (5 1/2 %) de juro dos dinheiros depositados nas caixas economicas, com excepção dos que o forem na da Capital Federal; sendo cinco por cento em favor dos depositantes e um por cento para as despezas de custeio, alterado assim, nesta parte, o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sesões do Governo Provisorio, 15 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção :

Por decreto de 29 de julho ultimo:

N. 898 a José Candido da Silva, residente nesta cidade, para um novo meio de fabricação de porcellanas brancas.

Por decreto de 1 do corrente :

N. 899 a Jacintho Monteiro do Nascimento, residente nesta capital, para um processo para fazer a crina vegetal.

Por decretos de 5 do corrente :

N. 901 a Walter Robertson, residente em Londres, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, para um novo artigo aperfeiçoado em geléa ou solidificado;

N. 902 a Rowland Brotherhood, residente em Londres, por aquelle procurador, para um trigonometro aperfeiçoado para uso dos engenheiros e agrimensores ;

N. 903 ao Dr. Louis Weigert, residente em Berlin, pelo mesmo procurador, para um liquido excitante para elementos galvanicos;

N. 904 a Gastão Galhardo Madeira, residente no estado de S. Paulo, para um novo aerostato dirigivel ;

N. 905 a Alexandre Iwan Hoffmann e Franz Hilmar Anerswald, o primeiro residente em Neuschleussige e o segundo em Leipzig, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, para arreios aperfeiçoados, especialmente applicaveis para domar cavallos espantados ou em disparada.

Por decretos de 7 do corrente :

N. 909 a Marcelin François Castelnau, residente em Pariz, pelo mesmo procurador, para um processo aperfeiçoado de tratar varios minerios mixtos ou compostos ;

N. 910 a Antonio Pereira Soares, residente nesta capital, para um apparelho economico e automatico para lavagem de receptaculos, denominado « Progresso ».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por actos de 31 de julho ultimo, foram dispensados, conforme pediram : o Dr. Antonio de Paula Freitas das funcções de encarregado da direcção e fiscalisação das obras do Ministerio do Interior, e os engenheiros Joaquim Adherbal da Costa e Henrique José Alvares da Fonseca das de auxiliares daquelle engenheiro.

Por portarias de 8 do corrente mez :

Concedeu-se ao engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade a exoneração que pediu do logar de engenheiro sanitario da Inspectoria Geral de Hygiene ;

Foi nomeado o cidadão Francisco Joaquim Bethencourt da Silva para o de encarregado das obras do Ministerio do Interior.

Por actos de 9 do corrente :

Concederam-se seis mezes de licença, sendo cinco com o ordenado e um com a metade, ao Dr. Edmundo Xavier, delegado da Inspectoria Geral de Hygiene em commissão ;

Foi nomeado o Dr. Joaquim José de Figueiredo para exercer o logar de delegado emquanto durar o impedimento do Dr. Edmundo Xavier.

Por actos de 16 do corrente :

Foram nomeados os engenheiros Lourenço Tavares e Bernardo Ribeiro de Freitas para os logares de auxiliares do encarregado das obras do ministerio ;

Foi exonerado, á vista do disposto no decreto n. 649 de 9 deste mez, o engenheiro João Vieira da Cunha Guimarães do de auxiliar do engenheiro sanitario da Inspectoria Geral de Hygiene ;

Foi dispensado o engenheiro Paulo Cirne Maia da commissão de auxiliar do engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade nos trabalhos de que este se achava incumbido.

Expediente do dia 9 de agosto de 1890

Agradeceu-se, em nome do governo, ao cidadão Juvenal Damasceno o offerecimento, que fez, da quantia de 500$ para ser applicada ás despezas da Casa de S. José.— Remetteu-se ao director deste estabelecimento o cheque n. 1 do Banco Federal do Brazil enviado por aquelle cidadão.

— Autorizou-se o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em solução do officio de 5 de julho ultimo e á vista do orçamento que remetteu, a mandar fazer, pela quantia de 2:000$, em que foram orçadas, as obras necessarias para estabelecimento das officinas retiradas do edificio da Escola Mixta; correndo a despeza por conta da renda da mesma fazenda.

— Communicou-se ao superintendente da Quinta da Boa Vista, em solução do officio de 1 do corrente mez, que é approvada a designação do amanuense da secretaria da mesma quinta Antonio Teixeira de Souza para o logar de official na vaga deixada pelo cidadão Carlos de Barros Falcão Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, que foi dispensado do serviço, ficando supprimido o logar de amanuense, conforme propoz no citado officio.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que o logar de porteiro do Laboratio Nacional de Analyses, de que trata o decreto n. 2776 de 22 de março ultimo, corresponde ao de Conservador-porteiro do Laboratorio do Estado, o qual se acha incluido na tabella explicativa do orçamento do Ministerio do Interior para o exercicio de 1890;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, tendo sido commettida á 2ª secção da secretaria de Estado pelo decreto n. 366 de 26 de abril findo, o serviço relativo ao registro civil, cumpre remetter á mesma secretaria os papeis concernentes a tal assumpto que estejam archivados naquella repartição, excluidos apenas os que contiverem dados estatisticos,

Aos chefes das repartições e estabelecimentos dependentes do Ministerio do Interior que, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, no intuito de tornar mais prompta a substituição das notas de 500 réis, cumpre providenciar afim de não serem postas novamente em circulação as que forem alli recebidas, as quaes deverão ser trocadas na Caixa da Amortização por moedas de prata;

Ao governador do estado da Parahyba, para fazes constar á Thesouraria de Fazenda em resposta ao officio de 22 de julho ultimo, que fica autorizado o credito de 628$026 para pagamento de obras autorizados com o fim de dar trabalho a retirantes victimas da secca.— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Afim de que se indemnize o porteiro do Archivo Publico Nacional da quantia de 47$700, em que importaram as despezas miudas, por elle feitas, nos mezes de junho e julho ultimos;

Para que se entregue ao thesoureiro do asylo de orphãs da Sociedade Amante da Instrucção a quantia de 10:000$, ultima prestação do auxilio concedido para as despezas do referido asylo no exercicio de 1890, por conta do producto dos impostos creados pelo art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888

Requerimentos despachados

Juan Garcia Villarraza.—Deferido na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao inspector geral de hygiene.

Companhia *Norddeutscher Lloyd*, de Bremen. —Não ha que deferir.

Directoria Geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados—Capital Federal, 14 de agosto de 1890.

Julgo do meu dever levar ao vosso conhecimento as occurrencias que se acabam de dar no Hospicio Nacional de Alienados, promovidas pelas irmãs de caridade alli em serviço.

Antes, porém, de referil-as peço-vos permissão para remontar-me a factos anteriores, afim de melhor informar-vos.

Havendo fundado, por decreto de 18 de julho de 1841, aquelle importante estabelecimento e contribuido largamente para o seu desenvolvimento e patrimonio, quer promovendo valiosos donativos de particulares, quer concedendo consideravel numero de loterias, achava-se, entretanto, o governo na impossibilidade de attender de modo conveniente ás continuadas reclamações dos seus delegados nas provincias e das autoridades desta capital no sentido de prover a manutenção e tratamento dos alienados encontrados a vagar pelas ruas e estradas, e por isso recolhidos ao Asylo de Mendigos ou ás cadeias das cidades do interior, na falta de edificios apropriados.

E a impossibilidade provinha, não de carencia de espaço no hospicio, depois de construidos os grandes raios em seguimento ás duas secções em que elle se divide, obras feitas com o producto de loterias, mas tão sómente da falta de boa vontade com que eram acolhidas pelos provedores da Misericordia as solicitações que, para a entrada de enfermos indigentes, viam-se obrigados a dirigir-lhes os ministros do imperio, succedendo quasi sempre serem as admissões recusadas apezar de grande numero de vagas attestadas pelos mappas do movimento das enfermarias.

Com effeito, do exame desses mappas e das requisições dirigidas pelo governo, mui raras nos ultimos tempos, em razão das infalliveis negativas, vê-se que nos dous annos anteriores recebeu a provedoria 10 requisições todas desattendidas, quando nesse periodo não faltavam logares.

Semelhante proceder, partindo de uma instituição de caridade, mais do que nenhuma outra subvencionada pelo Estado, á qual o governo não negaria por certo os recursos de que ainda precisasse, e que nada despendera com o hospicio, cuja administração lhe havia sido confiada, não podia deixar de impressionar vosso antecessor, que, além do caracter altivo e a noção exacta do dever, a evolução que se operara no paiz collocava a cavalleiro de certas conveniencias, ante as quaes nem todos os ministros do velho regimen deixavam de curvar-se quando os contrariavam os poderosos homens politicos que a Misericordia tinha sempre á sua frente.

Além disto, tornava-se cada dia mais palpavel a conveniencia da creação de um serviço medico-legal de alienados, pelo molde do que existe nos paizes mais cultos ; e para tal fim era necessario já a fundação de um estabelecimento central adaptado ás exigencias de tão importante ramo de serviço, já a de colonias onde os alienados encontrassem, na mudança de clima em certas phases da enfermidade, nos variados trabalhos agricolas e no agradavel viver do campo, outros meios de tratamento.

Facil seria a acquisição de terrenos para as colonias ; mas a construcção do edificio principal era emprehendimento só realizavel em futuro remoto por motivos que vossa illustração me dispensa de externar.

Achava-se, pois, vosso antecessor na alternativa de preterir uma necessidade publica ou de dispensar a Misericordia da administração do hospicio, attenta a attitude da provedoria, da qual não se podia esperar a reforma de que o estabelecimento precisava, para bem preencher os fins de sua creação; reforma tanto mais difficil de obter, quanto iria de encontro aos intuitos e exigencias das irmãs de caridade, sempre dominadas pelo desejo de tudo avassallar, graças ao apoio dos provedores, convencidas de que, no mister a que se consagram, são ellas insubstituiveis, não obstante o exemplo em contrario, offerecido pela propria França, de onde vieram, e pelas associações de beneficencia desta capital, bellamente administradas com o concurso de empregados seculares.

Julgou vosso antecessor acertada a desannexação, levada a effeito pelo decreto de 11 de janeiro ultimo, fazendo desde logo abrir as portas do estabelecimento a grande numero de infelizes amontoados, havia longo tempo, no Asylo de Mendicidade, onde não se lhes podia dar conveniente tratamento ; sendo ulteriormente destinadas a alienados duas colonias na ilha do Governador, em que viviam em promiscuidade adultos e menores que a policia para alli mandava como vagabundos reincidentes.

A despeito das previsões dos que viram com máos olhos o acto do governo, a marcha do estabelecimeuto, quanto á economia, é lisongeira.

Deduzidas todas as despezas extraordinarias feitas nos dous semestres, vê-se que no anterior a desannexação despendeu-se a im-

portancia de 67:155$542 e no posterior foi a despeza de 75:181$967, sendo o movimento dos indigentes de 156 no primeiro e 307 no segundo.

Accresce que o regulamento approvado pelo decreto n. 568 de 21 de junho ultimo deu melhor organização ao serviço, provendo tambem a necessidades que não deviam por mais tempo ser desattendidas.

De entre estas, devo agora notar a de restringir as funcções das irmãs de caridade á secção das mulheres e tirar-lhes a direcção da cozinha.

Tão intuitiva me parece a inconveniencia da presença de senhoras entre homens alienados sahidos de todas as classes sociaes, que me julgo dispensado de demonstral-a.

O serviço, porém, da cozinha, perfeitamente no caso de ser por ellas dirigido, não lhes seria retirado si as costumadas queixas, ora dos empregados, ora dos proprios enfermos, contra o máo preparo dos alimentos não aconselhasse a admissão de um mestre de cozinha, de quem mais facil será corrigir as faltas que porventura commetter.

Mas, como era de esperar, a privação do mando sobre os homens, aos quaes desejavam, em referencia aos enfermeiros, admittir e despedir a seu bel prazer, sem attenderem muitas vezes ao trabalho que aos medicos tinha dado preparal-os para o serviço, e, em relação aos alienados, applicar a camisola, prender nas cellulas de força e submetter a praticas religiosas incompativeis com o seu estado mental, levou-as a declarar que se retirariam a não serem investidas de autoridade ainda superior á que já exerciam.

Effectivamente, no contracto proposto ao ministerio a vosso cargo, consignaram ellas, entre muitas clausulas, a seguinte que me limito a aqui transcrever, para não alongar mais esta exposição, tomando vosso precioso tempo:

« As irmãs serão encarregadas do serviço das enfermarias, da rouparia, da cozinha, em uma palavra de *toda* a administração interna do hospicio.»

Não lhes bastava a secção das mulheres, vasto edificio cuja população é de 300 pessoas, e tambem a direcção da lavandaria, da rouparia, despensa e refeitorios, onde podiam desempenhar em paz sua missão de caridade: era preciso tudo dominar.

E como semelhante proposta ou *ultimatum* não teve acceitação por parte do governo, resolveram deixar o serviço apenas chegassem da Europa as enfermeiras que as deviam substituir, e já estão em viagem.

Inopinadamente, porém, e no transparente intuito de occasionar-me embaraços que talvez se lhes afiguravam insuperaveis, retiraram-se levando todo o pessoal empregado na secção das mulheres.

Não produziu, felizmente, o esperado effeito tão estranho procedimento, porque, prevendo-o, havia providenciado de modo que o serviço da referida secção nada soffresse; e creio havel-o conseguido, á vista da maneira por que foi iniciado pelo novo pessoal, composto de senhoras nacionaes e estrangeiras de reconhecida moralidade.

Assim desempenhando-me dos deveres que me cabem para comvosco, serei solicito em dar-vos conta do que mais occorrer no estabelecimento de que se trata.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. general Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro dos Negocios do Interior.—O director geral, Dr. *J. Carlos T. Brandão.*

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1890

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal, pedindo a revisão da portaria sobre chiqueiros.

Requerimentos

Alfredo Elisiario de Carvalho, pedindo licença para preparados.—Siga a amostra com o presente requerimento para o Laboratorio Nacional de Analyses, afim de que o Sr. Dr. director se digne mandar analysar.

Dr. Juan Garcia Villarraza, pedindo licença para exercer a profissão de dentista.—Passe-se autorisação de accôrdo com o aviso n. 3426 de 9 do corrente.

Gonçalves, Costa, Rocha & Moneres, pedindo certidão.—Certifique-se.

Dia 14

Aos Srs. emprezarios do serviço da limpeza publica, enviando, por cópia, o officio que o subdelegado da parochia do Espirito Santo dirigiu ao Sr. Dr. 3º delegado de policia, queixando-se de falta de limpeza e varrimento das ruas da mesma parochia, bem como de capinação das respectivas sargetas.

Ao Sr. Dr. 3º delegado encarregado do expediente da Repartição de Policia da Capital Federal, communicando ter tomado providencias com respeito ao officio acima.

Ao Sr. Juan Garcia Vellarazo, communicando-lhe, para os fins convenientes, que só póde exercer a profissão de dentista, e nunca em relação a outras molestias do dominio da medicina.

Requerimentos

D. Amelia Guigon pedindo relevação de multa.— Na fórma do parecer do Dr. ajudante, concedo mais 30 dias de prazo e relevo a peticionaria da multa que lhe foi imposta.

Campo Verde & Mattos pedindo licença para deposito de drogas.—Informe o Sr. pharmaceutico Aguilar Machado.

Antonio Florindo da Cunha pedindo licença para pharmacia na cidade do Rio Bonito, estado do Rio de Janeiro.— De accordo com os termos do art. 67 do regulamento queira informar o Sr. Dr. ajudante de hygiene do estado do Rio de Janeiro, sobre a petição do peticionario.

João Maria Gonzaga de Lacerda pedindo certidão.—Certifique-se.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 16 do corrente concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880:

A's sentenças de formal de partilha, passadas pelo juiz de direito da comarca da Horta, no reino de Portugal, a favor de D. Maria Catharina de Faria, Antonio Estacio de Faria e Henrique José de Faria, meeira e co-herdeiros no inventario a que se procedeu por fallecimento de seu marido e pae Estacio José de Faria;

A' sentença civel de formal de partilha, passada pelo juiz de direito da comarca de Barcellos, no mesmo reino, a favor de Maria Gonçalves e seus filhos, menores, Francisco e Rosa, viuva e herdeiros no inventario a que se procedeu por fallecimento de seu marido e pae Manoel Ferreira de Mello.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 14 do corrente, passaram-se diplomas habilitando os bachareis Thomaz Caldas Lins e Arthur Bezerra de Menezes ao cargo de juiz de direito.

Em 15 do corrente, marcou-se o prazo de sete mezes ao juiz de direito Liberato Villar Barreto Coutinho, removido da comarca de Aguas Bellas, no estado de Pernambuco, para a de Parintins, no do Amazonas.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de João Francisco Regis Junior para o cargo de membro do conselho administrativo da secção de Estatistica Commercial annexa á Associação Commercial do Desterro, estado de Santa Catharina; e nomeado para o dito cargo Innocencio José da Costa Campinas;

Foram concedidos tres mezes de licença com o respectivo sollo, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Feliciano da Silva Kelly, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Tenho presente o vosso officio n. 36 de 9 do corrente mez em que consultais si, em vista do disposto no art. 20 do decreto de 31 de julho proximo findo, que provê a creação do Banco Hypothecario Nacional, podem os governadores dos estados, sem autorização do Governo Provisorio, fazer concessões, como a que foi requerida pelo Dr. Francisco Rangel Pestana e outros, de incorporarem nesse estado uma sociedade anonyma modelada pelos decretos ns. 165 A e 169 A de 17 e 19 de janeiro, 2 de maio, 451 B de 31 de maio e pelo supracitado; e solicitais, no caso negativo, tal autorização afim de poderdes resolver sobre a referida concessão.

Em resposta declaro-vos, para os fins convenientes, que o direito resalvado aos estados pelo art. 20 do decreto de 31 de julho ultimo, de autorizarem bancos de emissão hypothecaria circumscripta ás suas respectivas regiões, presuppõe a entrada em vigor da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cuja execução tirará do Governo da União muitas das suas attribuições actuaes, transferindo-as para os governos dos estados. Emquanto, porém, não fôr adoptado e executado o novo pacto constitucional, subsiste intacta no governo da nação a autoridade privativa que lhe confere a legislação existente (decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 1º, § 2º), de permittir a creação de estabelecimentos de credito real; e dessa attribuição não póde elle usar em relação a outras sociedades que não á do Banco Hypothecario Nacional, em presença dos termos peremptorios do citado decreto de 31 de julho proximo findo, art. 20, 1ª parte, pelos quaes está adstricto o governo a não conceder a emissão de letras hypothecarias no paiz a outras companhias.

Ruy Barbosa.— Sr. governador do estado de S. Paulo.

Expediente do dia 8 de agosto de 1890

Communicou-se ao governador do estado de Pernambuco que o 2º escripturario da extincta recebedoria das rendas internas da capital do mesmo estado, Fortunato José de Andrade passa a servir na Thesouraria de Fazenda da Bahia, como addido e sem direito ao abono de ajuda de custo.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, ficar annullado o acto pelo qual foi demittido Luiz Pedro Monteiro de Souza do logar de fiel de armazem da mesma alfandega; visto achar-se habilitado a prestar a competente fiança, cuja falta motivou o referido acto.

— Foi autorizada a Caixa de Amortização para entregar a quantia de 246:600$, em notas, ao Banco União de S. Paulo.

—N. 20.—Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 19 de 20 de maio do corrente anno, dirigido á Directoria Geral das Rendas Publicas, com o qual o inspector da Alfandega do Estado do Pará, transmittiu o reque-

rimento em que José Torres de Mello Saboia reclamara contra o acto que o demittiu do logar de despachante geral, sob o fundamento de não haver obedecido á intimação que recebera para reformar, no prazo de 20 dias, a respectiva fiança e prestal-a novamente com garantia de hypotheca de bens de raiz no valor de 20:000$0$000,—declara ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda do mesmo estado para o fazer constar ao daquella alfandega :

1º, que as fianças dos despachantes, todas de ordem moral, podem ser ou não acceitas, a juizo dos inspectores das alfandegas, mediante termo passado pela fórma indicada na 2ª parte do art. 169 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e *Mesas de Rendas*;

2º, que pelo facto de declarar o fiador que se sujeita a todas as disposições das leis fiscaes, relativas ás fianças não se entende que fique obrigado a determinar bens para a garantia da fiança;

3º, finalmente que deve o inspector da alfandega continuar a ser escrupuloso na acceitação de fiadores idoneos, tanto quanto couber na disposição regulamentar sobre o assumpto, e na intelligencia que se lhe tem dado, e adoptar os inclusos modelos dos termos lavrados no do Rio de Janeiro, para as fianças de que se trata.

Dia 9

Foi autorizado o administrador da Imprensa Nacional para dispensar do trabalho o compositor Francisco de Paula e Oliveira, e abonar-lhe a gratificação mensal de 60$; visto contar 64 annos de idade e 46 de serviços ao estado.

—Em deferimento da petição do conferente da Alfandega de Porto Alegre João da Cruz Secco, mandou-se-lhe abonar, emquanto servir o logar de administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, a importancia annual de 6:800$; sendo 2:000$, ordenado de seu emprego effectivo e 4:800$, vencimento liquido de administrador da dita mesa de rendas.

Dia 11

Ao fiscal do governo junto ao Banco Emissor do Sul communicou-se que, conforme requereu o Visconde da Cruz Alta, na qualidade de representante desse banco, permittiu-se que seja estabelecida em Corumbá, em vez de o ser em Cuyabá, a caixa filial que o referido banco tem de fundar no estado de Matto Grosso.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de agosto de 1890

Primeiro pharmaceutico reformado da armada Albino Gonçalves de Carvalho.— Compareça na secretaria de Estado.

J. Ketele.— Certifique-se.

Dia 16

Francisco José Pinto de Macedo.— Tendo sido igual pedido indeferido pelo Ministerio da Guerra, mantenho o mesmo despacho.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente, concedeu se licença ao major José da Costa Monteiro, ao capitão Raymundo Pinheiro de Freitas e ao tenente João Soares da Silva, todos reformados do exercito, para residirem no estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Tenentes Antonio Maria das Mercês Marques de Figueiredo e Tertuliano José da Silva Tinoco, e Bernardo José da Silva Mendes.—Indeferidos.

Tenente honorario João Baptista Carrilho. —Instrua sua petição com os documentos exigidos pelo decreto de 31 de julho de 1811.

Expediente do dia 15 de agosto de 1890

Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando, em resposta ao seu aviso de 12 do corrente, que, segundo informa o ajudante general, existem nas fortalezas de Santa Cruz e da Lage 30 presos nas condições de serem recolhidos ao presidio de Fernando de Noronha, e tem assim que nesta data se providencia para que sejam elles apresentados ao Quartel General do Marinha acompanhados por um official e dez praças, afim de terem o conveniente destino; dignando-se informar si esse ministerio póde dispor de algum transporte para conduzir polvora e munições de guerra para os estados do sul.

Rogando, se sirva providenciar, afim de que a repartição da guerra seja indemnizada da quantia de 155$100, em que importou a despeza com o tratamento de praças da armada na enfermaria militar a cargo do 5º batalhão de infantaria no estado do Maranhão, nos mezes de abril e maio ultimos.— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda seja a dita quantia annullada no § 11—Hospitaes e enfermarias—do actual exercicio.

— Ao general ajudante general, declarando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, tendo ouvido o Conselho Supremo Militar ácerca do requerimento do capitão do corpo de engenheiros Nicoláo Alexandre Moniz Freire, resolveu, em data de 13 do corrente, de accôrdo com o parecer do conselheiro de guerra Visconde de Beaurepaire Rohan, exarado em consulta do mesmo tribunal, que ao peticionario se leve em conta no interstício para a promoção ao posto de major, o tempo de serviço prestado em trabalhos proprios de engenharia, quando ainda não pertencia áquelle corpo.— Communicou-se ao dito conselho.

— Ao governador do estado do Ceará, mandando que pela respectiva escola militar seja tirada em prot especial, a importancia da etapa de 15 a 28 de fevereiro ultimo, que deixou de ser paga em tempo, ao alumno da referida escola Honorino Antunes de Carvalho.

— Ao do de S. Paulo, approvando a deliberação que tomou de mandar vender em hasta publica, os cavallos julgados inservivois no 10º regimento de cavallaria; convindo que providencie para que seja recolhida na thesouraria de fazenda desse estado a quantia de 642$, proveniente do producto daquella venda, a qual deve ser escripturada como despeza a annullar do § 20 — Despeza de corpos e quarteis—Remonta de cavallaria — do actual exercicio.

— Ao do do Rio Grande do Sul, approvando os contractos celebrados pelos commandantes do 3º batalhão de artilharia e 12º de infantaria para a limpeza dos respectivos quarteis e da enfermaria militar da cidade do Rio Grande, e com Christiano Krüel para o arrendamento de uma casa de sua propriedade na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte para servir de deposito do material do exercito, uma vez que se mencione na condição 3ª não poder aquelle proprietario fazer reclamação alguma, verificada a revisão, por estragos causados na pintura ou modificações que porventura tenham de ser feitas para tornar o predio prestavel ao fim a que é destinado.

— A' thesouraria do mesmo estado, remettendo para informar, os papeis relativos ao pagamento do soldo do alferes reformado do exercito e major honorario Manoel Carlos Machado Vieira, auxiliar da directoria do arsenal de guerra do mesmo estado.

— Ao quartel-mestre general, approvando a deliberação que tomou de tornar extensivo o prazo de tres annos marcado na tabella de 3 de fevereiro ultimo, para duração dos capotes aos que houverem sido recebidos pelas praças do exercito antes daquella data. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— A' Repartição de Ajudante General :

Concedendo ao tenente do 5º regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira, 90 dias de licença para tratar de sua saude na guarnição do Rio Pardo em prorogação da com que se acha para o mesmo fim.

Approvando a licença de 30 dias que o governador do estado do Rio Grande do Sul concedeu, para tratamento de saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria Guilherme Marques de Souza Soares, inspeccionado em 28 de julho ultimo.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado do exercito Marcolino José dos Santos, a quem se concede permissão para residir fóra do mesmo estabelecimento.

Ministerio da Agricultura

De conformidade com o art. 28 do decreto n. 603 de 26 de julho proximo findo, foi expedida a portaria abaixo transcripta, classificando as delegacias da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em diversos estados, sendo nomeado o seguinte pessoal.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 32 do decreto n. 603, de 26 de julho proximo findo, resolve que sejam consideradas de primeira classe as delegacias da Inspectoria geral das Terras e Colonisação estabelecidas nos estados de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, e bem assim as agencias de immigração e colonisação fundadas nas cidades de Santos e do Rio Grande do Sul, e de segunda classe as demais delegacias e agencias já creadas.

Capital Federal, 1 de agosto de 1890.— *Francisco Glicerio.*

Estado do Pará

Delegado de 2ª classe, capitão de mar e guerra José Maria do Nascimento, actual inspector especial.

Official, José Corrêa de Miranda.

Estado do Maranhão

Delegado de 2ª classe, Dr. Domingos Theophilo de Carvalho Leal, actual inspector especial.

Official, Bernardo Pereira de Berredo.

Estado de Pernambuco

Delegado de 2ª classe, bacharel Manoel Augusto Ferreira da Silva, actual inspector especial.

Ajudante, engenheiro Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, actual ajudante da inspectoria especial.

Official, Antonio Gracindo de Gusmão Lobo, actual secretario da inspectoria especial.

Estado da Bahia

Delegado de 2ª classe, engenheiro Dionysio Gonçalves Martins, actual inspector especial.

Ajudante, engenheiro Adolpho de Araujo Lopes, actual ajudante da inspectoria especial.

Official, João Augusto de Figueiredo Seixas, actual escripturario da inspectoria especial.

Estado do Espirito Santo

Delegado de 2ª classe, agrimensor Joaquim Adolpho Pinto Pacca, actual inspector especial.

Ajudante, Augusto Roberto Wallestein Pacca, actual ajudante da inspectoria especial.

Official, José Joaquim Virgilio da Silva, actual escripturario da inspectoria especial.

Estado de S. Paulo

Delegado de 1ª classe, engenheiro Antonio Candido de Azevedo Soure, actual inspector especial.

Ajudante, engenheiro José Ribeiro da Silva Pirajá, actual ajudante da inspectoria especial.

Official, Anapio Ferreira Pinto.

Estado de Minas Geraes

Delegado de 2ª classe, engenheiro Julio Cesar Pinto Coelho, actual inspector especial.

Ajudante, João Lustoza de Souza, actual ajudante da inspectoria especial.

Official, Antonio Carlos Horte, actual escripturario da inspectoria especial.

Estado do Paraná

Delegado de 2ª classe, engenheiro Candido Ferreira de Abreu, actual inspector especial.

Ajudante, engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, actual ajudante da inspectoria especial.

Official, José Teixeira Raposo, actual auxiliar da inspectoria especial.

Estado de Santa Catharina

Delegado de 2ª classe, engenheiro Joaquim Saldanha Marinho Filho, actual inspector especial.

Ajudante, agrimensor Alfredo Aurelio de Figueiredo, actual ajudante da inspectoria especial.

Official, Fausto Augusto Werner, actual escripturario da inspectoria especial.

Estado do Rio Grande do Sul

Delegado de 1ª classe, engenheiro Manoel Corrêa da Silveira Netto, actual inspector especial.

Primeiro ajudante, engenheiro Raphael Augusto Brandão, actual 1º ajudante da inspectoria especial.

Segundo ajudante, Antonio Garcia de Miranda, actual 2º ajudante da inspectoria especial.

Official, Damazio Henrique de Carvalho, actual escripturario da inspectoria especial.

Por portaria de 13 do corrente, foi prorogada por mais dous mezes, com vencimento na fórma da lei, a licença em que se acha o cidadão Manoel Ignacio Garcia, auxiliar de 1ª classe da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para tratar de sua saude onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 16 de agosto de 1890

Bacharel José Joaquim Ramos Ferreira pedindo que lhe seja entregue a procuração que juntou á petição do seu constituinte Antonio Joaquim Malheiros.—Deferido.

Eduardo Mendes Limoeiro.— Complete o sello.

B. Dixon Armstrong pedindo autorização para transferir a uma companhia o contracto feito com o governo para abertura de 10 poços artesianos no estado do Ceará e a declaração do governo de que está aberto credito para pagamento dos mesmos 10 poços.— O peticionario póde transferir livremente os seus direitos a quem for, não importando isso alteração no contracto em relação ás obrigações que cabem ao governo.

Frederico Carlos da Costa Brito e Florentino Nunes pedindo garantia de juros sobre o capital para estabelecerem uma candelaria normal no estado do Rio de Janeiro ou districto federal.— Não se tratando de um estado criador, não podem ser attendidos.

Justino Epaminondas de Assumpção Neves, Honorio Lima, Joaquim Cesar da Rosa Peniche, coronel Vicente Luiz de Oliveira Ribeiro e bacharel Bento José da Costa.—Compareçam na Directoria Central para recebimento de guia de pagamento de sello.

Engenheiro José Carvalho de Souza pedindo vista dos papeis de sua pretenção de pagamento por melhoria de vencimento do cargo que exerceu na Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de conhecer os fundamentos do indeferimento que teve. — Não póde ser concedida a vista pedida, mas sim o supplicante deve comparecer em audiencia do chefe da 1ª Directoria das Obras Publicas, para ser informado dos fundamentos da decisão.

Companhia Industrial de Ouro Preto pedindo reducção de fretes na Estrada de Ferro Central do Brazil, para todo o machinismo e accessorios para sua fabrica de fiação e tecelagem ora em construcção naquella cidade. —Indeferido, á vista da tarifa extremamente baixa com que são taxadas as machinas com destino ás industrias.

Hubert Meziat propondo-se a fornecer mac-adam para lastramento o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil —Indeferido.

Engenheiro Diogo Ferreira de Almeida pedindo que se lhe dê por certidão as datas de nomeações e exonerações de logares que ha servido neste ministerio.—Certifique-se.

Mariana Joaquina da Conceição pedindo pagamento dos salarios devidos ao seu fallecido marido, o ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil Gonçalo Franco.— Sendo divida de exercicio findo, requeira a supplicante a liquidação perante o Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 9 do corrente, concederam-se ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Arlindo José de Carvalho tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 12 do corrente:

Concedeu-se á professora adjunta interina Elisa Augusta de Frias Pereira um mez de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude;

Foi nomeado para exercer o logar de 2º official da Directoria Geral dos Correios, com o vencimento que lhe competir, o major Aureliano Martins de Azambuja Meirelles.

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa para exercer o logar de substituto de geographia, cosmographia e historia do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria durante o impedimento do respectivo substituto João Maria da Gama Berquó.

Expediente do dia 6 de agosto de 1890

Communicou-se ao director da Academia das Bellas-Artes, para sua intelligencia e fins convenientes, que deve ser recolhido aos cofres do Thesouro Nacional, como renda extraordinaria, o saldo na importancia de 375$100 a favor da Fazenda Publica, constante do balancete que enviou, visto ser o mesmo saldo insufficiente para occorrer aos pagamentos das contas não apresentadas, na somma de 1:667$400, ainda de despezas com a ultima exposição da mesma academia.

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitou-se pagamento ao Dr. João Silveira de Souza da quantia de 2:000$ que lhe cabe em vista do art. 257 do regulamento complementar dos estatutos de 24 de fevereiro de 1855, como autor do livro intitulado *Lições Elementares do Direito das Gentes*, e mais a importancia de 480$ de indemnização pelos gastos da primeira impressão do dito livro.

Declarou-se que os empregados do Thesouro e da Recebedoria encarregados do exame da escripturação da Repartição Geral dos Telegraphos, desde que foram requisitados pelo Ministerio da Justiça, devem ser pagos por este ministerio e não pelo da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

Communicou-se que no mappa que acompanhou o aviso n. 443 de 1 de julho foi discriminado todo o tempo de serviço do Dr. Cesar Augusto Marques, o qual ficou liquidado em 33 annos, 10 mezes e 11 dias.

Communicou-se haver-se providenciado no sentido de cessar a pratica até agora seguida de serem incluidos na folha as ferias, o pessoal propriamente dito e o pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional dos Cegos.

Envia o officio do director da Escola de Minas de Ouro Preto, acompanhado das contas da despeza feita com as obras do respectivo edificio na importancia de 10:384$360, pede que se leve a credito áquelle director essa quantia e se expeça guia para ser recolhido o saldo de 2:046$032.

Pede que informe si já foi satisfeita a requisição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas constante do aviso de 21 de março ultimo para que fosse posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia de 62:400$ afim de sér applicada pela commissão do governo incumbida na Europa e Estados Unidos da compra de materiaes para estradas de ferro e outros serviços no Brazil, ao pagamento do material encommendado em novembro de 1889 para a Repartição dos Telegraphos.

Communicou-se a nomeação do engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca para o logar de ajudante do encarregado das obras deste ministerio com o vencimento de 300$ mensaes.

Communicou-se ter sido prorogada por tres mezes a licença concedida ao Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz adjunto á cadeira de chimica organica e biologia da faculdade de medicina da capital.

Solicitou-se o pagamento de 2:000$ ao professor Manoel Pacheco da Silva como premio pelas obras de sua composição *Phonologia Portugueza* e *Historia e formação da lingua portugueza*,

Communicou-se terem sido nomeados para a Bibliotheca Nacional o bacharel Antonio Jansen do Paço, Antonio Pereira Agrella e Olympio Ferreira das Neves os quaes entraram em exercicio no dia 4.

Ao director geral dos telegraphos:

Declarou que a adjunta Anna Aranha de Miranda deve ser conservada no logar que exerce, garantidos os direitos que lhe assistem antes da ultima reforma da repartição.

Communica ter deferido o requerimento da companhia *Western and Brazilian Telegraph, limited* em que pede autorização para mudar os pontos de ligação dos seus cabos submarinos na Capital Federal e na Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1890

Dr. Lucindo Pereira dos Passos— Prove o que requer.

Dia 6 de junho de 1890

D. Augusta Castellões Fernandes da Costa. — Indeferido.

Dia 7 de agosto de 1890

Dr. Hilario da Silva Figueira.— A' vista do que informa o director da faculdade, não ha que deferir.

Maria Thomazia de Oliveira e Silva.—Requeira perante o Thesouro Nacional. Quanto aos vencimentos de professora effectiva expediu-se o respectivo aviso.

Western and Brasilian Telegraph Company, limited. — Mantenho os anteriores despachos.

Fermino Bevilaqua.—Ainda que exactas as considerações do peticionario ácerca das vantagens para o ensino da adopção dos mappas synopticos, não é opportuno aceital-os,á vista das informações.

Dia 8

Eduviges Carolina da Silva.—Indeferido.

Dia 9

Mathias José Teixeira.— Aguarde opportunidade.

Francisco José Soares da Silva.—Attendido havendo vaga.

Guardas da Escola Polytechnica.—Aguardem opportunidade.

D. Theodora Amalia Brisson.— Não sendo o livro de utilidade para o ensino primario, não ha conveniencia para o Estado em carregar com a despeza da sua reimpressão.

Augusta Castellões Fernandes da Costa.— Como requer.

Guardas da Escola Polytechnica.— Como requerem.

Dia 11

Julio Mariath.—Não ha disposição de lei que autorize a restituição pedida.

Pedro Soares de Albuquerque. — Como requer.

Carlos Gonçalves de Mattos.— Idem.

Bacharel Archias Euripedes da Rocha Medrado.— Indeferido.

Bacharel Carlos da Costa Ferreira Porto Carrero.—Só por occasião da reforma da faculdade, o governo tratará do objecto de sua petição.

Conselheiro João Silveira de Souza.— Já foi providenciado.

D. Adelaide Sampaio Vianna de Figueiredo Rocha.— Será attendida quando houver opportunidade.

D. Balbina Luiza dos Santos.— Idem.

Joaquim Ribeiro Pedroso Junior.—Já está preenchido.

Henrique Dias Gonçalves.—Só por occasião da proxima reforma da faculdade, o governo cuidará do provimento effectivo dos logares vagos, adoptando para preenchel-os o alvitre que achar de melhor acerto.

Artistas pintores, esculptores desenhadores, architectos e gravadores.— Na reorganização geral do ensino, o governo dará a maior attenção ao das bellas-artes.

Director da Faculdade de Medicina da Bahia.—Já foi autorizada a concessão do credito.

Companhia Economisadora do Gaz.—Nada ha que deferir.

Dr. Manoel Pereira dos Reis.—Não cabe a este ministerio resolver sobre a accusação formulada; nem ha materia para o julgamento de um tribunal nos termos em que o deseja o peticionario.

Gustavo de Paula Reis.— Será attendido havendo opportunidade.

D. Maria Isabel de Figueiredo Moura.— Indeferido.

Antonio Luiz Pinto Montenegro.— Já está preenchido o logar.

Dia 12

Luiz José de França Oliveira Sobrinho.— Como requer.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 14 do corrente foi o seguinte:

Inglez — Plenamente: Laura Audoubert, Maria de Gouvêa Proença e Bertha de Herrenschuand.

Simplesmente: Heitor da Silva Costa, Affonso Augusto Penna, Estevão Emerick de Souza Rezende,Eurico Gonçalves Bastos e Fabricio de Mendonça Uchôa.

Inhabilitados 3. Reprovado 1.

Arithmetica— Plenamente: Pedro Ladislão da Silva Graça, João Gomes e Augusto Alves de Azevedo.

Simplesmente: José Thomaz de Cantuaria Junior, José Victor da Silva, João Maximiano Gomes de Paiva, Affonso Carlos de Albuquerque Nunes e Joaquim Vicente da Motta Oliveira Lobo.

Geographia — Plenamente: Eurico Ernesto de Lemos, Theodomiro de Mendonça Uchôa e William Henry Cunditt.

Simplesmente: Albino Pinto da Silva Coelho e Symphronio da Silva Gandra.

Inhabilitado 1 e reprovados 2.

Portuguez—Plenamente: Eduardo de Araujo Gonçalves, Francisco Leite de Oliveira, Accacio Antunes Pereira, Eugenio Gomes de Carvalho, Antonio Lessa Pereira da Silva e Mario Paes Leme da Costa.

Simplesmente: Orminda da Cruz Pereira Pinto, José Leão, Carlos Augusto de Mariz Sarmento Filho, Idelfonso Ramos Carvalho de Brito e Firmo de Souza Vianna.

Inhabilitado 1.

Rhetorica — Distincção: Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva.

Plenamente: Aristides José de Lima Castello Branco, Antonio Corrêa de Souza Costa, Carlos de Faria Souto e Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.

Simplesmente: Theophilo Ferreira Pinto, Antonio Ramos Carvalho de Brito e José Pedro Moll.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 13 e 14 de agosto.

N. de ordem	Dias	Horas	Barometro a 0º	Thermometro centigrado	Tensão do vapor	Humidade relativa
11	7	7 hs. da noute..	757,88	23,1	15,30	72,0
12	8	1 » » manhã.	757,98	20,6	14,73	81,6
3	»	7 » » »	757,75	19,6	13,71	81,0
4	»	1 » » tarde..	755,32	27,4	11,52	42,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 34,0, ennegrecido 46,5.
Temperatura maxima 28,5.
Temperatura minima 19,2.
Evaporação 2,8.
Ozone 5,0.
Velocidade média do vento em 24 hs., 2m,1.

Estado do céo

1) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento SSE 1m,6.
2) 0,9 Limpo, vento NNW 0m,5.
3) 0,6 encobertos por nevoeiro, vento W 2m,4.
4) 0,8 Encobertos por cirrus, vento NW 4m,0.

Dias 14 e 15 de agosto de 1890

N. de ordem	Dias	Horas	Barometro a 0º	Thermometro centigrado	Tensão do vapor	Humidade relativa
1	14	7 hs. da noute..	756.41	21,4	11,11	48,8
2	15	1 » » manhã.	754.61	21,5	13,21	63,5
3	»	7 » » »	758.53	20.0	11.97	68,6
4	»	1 » » tarde..	758.03	23,8	14,69	63,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 29,5, ennegrecido 33,5.
Temperatura maxima 25,0.
Temperatura minima 16,6.
Evaporação 3m,5.
Ozone 9.
Chuva: dia 14 ás 7 horas da noute, e dia 15 ás 7 horas da manhã.
Velocidade média do vento em 24 hs. 2m,5.

Estado do céo

1) 0,4 encoberto por nevoeiro, vento nullo.
2) 0,1 encoberto por nevoeiro, vento NW 2m,4.
3) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento NW 3m,1.
4) 0,7 encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nevoeiro, vento SSE 5m,5.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 13 e 14 de agosto de 1890

Dias	Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
13	11 noute...	757.45	22.0	11.51	71.0
14	5 manhã..	757.89	18.0	11.71	72.0
«	11 » ...	757.63	23 0	13.15	69.0
»	5 tarde...	755.77	27.0	10 83	45.0
	Maxima.....	757.89	27.9	14.51	71.0
	Minima.....	755.77	18.0	10.83	45.0
	Media.....	756.82	22.95	12.67	59.5

Evaporação á sombra, 2m,1.
Ozone, 1º,0.
Maxima ao sol, 57,9.
Maxima na relva, 32,5.
Minima na relva, 14,9.
Tempo variavel. Céo encoberto em parte, por cumulus, cumulo-cirrus, cirrus e nevoeiro. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.
(1) WSW 15k, (2) NSW 5k, (3) WNW 9k.

Dias 14 e 15 de agosto de 1890

Dias	Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
14	11 noute....	757.48	22.6	10.21	54.0
15	5 manhã...	758.81	19.8	14.50	87.0
»	11 » ...	759.81	24.0	13.40	61.0
»	5 tarde....	758.645	21 8	14.51	74.0
	Maxima.....	759.81	24.0	14.51	87.0
	Minima.....	757.48	18.6	10 21	54.0
	Média...	758.645	21.8	12.37	70.5

Evaporação á sombra 4m,0.
Maxima ao sol, 52,9.
Maxima na relva, 32,1.
Minima na relva, 14,1.
Tempo variavel. Céo encoberto em parte por cumulo-nimbus, cumulus, cumulo-cirrus e cirrus esparsos. Montanhas cobertas por nevoeiro.
(1) calmo, (2) NW 12k, (3) SW 27k.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Herschel*, para Nova Orléans, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Biela*, para Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Rio Pardo*, para Santos e mais portos do sul, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Immigração — No decurso do mez de julho proximo findo, entraram pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos 4.938 immigrantes assim distribuidos:

Pelo porto do Rio de Janeiro	3.915	
Idem, de Santos	1.023	
		4.938

Porto do Rio de Janeiro—Classificação segundo as nacionalidades:

Allemã	153	
Austriaca	24	
Americana	3	
Belga	6	
Hespanhola	460	
Franceza	176	
Ingleza	11	
Italiana	1.563	
Portugueza	775	
Russa	681	
Sueca	30	
Suissa	11	
Diversas	19	
		3.915

Segundo o sexo e idade:

Masculinos	2.946	
Femeninos	969	
		3.915
Maiores	3.368	
Menores	547	
		3.915

Segundo a profissão:

Agricultores	2.313	
Artistas	1.538	
Desconhecida	64	
		3.915

Segundo o estado:

Casados	1.353	
Solteiros	2.465	
Viuvos	97	
		3.915

Segundo a religião:

Catholica	3.049	
Acatholica	839	
Ignorada	27	
		3.915

Segundo as procedencias:

Antuerpia	743	
Barcelona	27	
Bordéos	32	
Bremem	25	
Curuna	22	
Genova	388	
Gibraltar	108	
Hamburgo	59	
Lisboa	645	
Marselha	193	
Napoles	51	
Rio da Prata	1.535	
Vigo	92	
Diversas	177	
		3.915

Receberam auxilio do governo na hospedaria da ilha das Flores 2.681 immigrantes.

Passaram em transito:

Para Santos	522	
Para a Europa	3.283	
Para o Rio da Prata	1.467	
		5.272

Sahiram para se estabelecer:

Allemães	146	
Austriacos	8	
Americanos	2	
Belgas	21	
Hespanhóes	477	
Fracezes	121	
Italianos	1.123	
Portuguezes	403	
Russos	1.255	
Suecos	30	
Diversos	30	
		3.619

Tomaram os seguintes destinos:

S. Paulo	1.072	
Rio Grande do Sul	364	
Minas Geraes	402	
Rio de Janeiro	103	
Santa Catharina	681	
Pernambuco	33	
Bahia	4	
Espirito Santo	2	
Paraná	100	
Pará	16	
Capital	811	
Diversos	29	
		3.619

Porto de Santos— Classificação segundo as nacionalidades:

Italianos	610	
Portuguezes	264	
Hespanhóes	54	
Allemães	46	
Suecos	26	
Belgas	15	
Francezes	8	
		1.023

Segundo o sexo e idade:

Masculino	741	
Feminino	282	
		1.023
Maiores	840	
Menores	183	
		1.023

Seguiram todos para S. Paulo.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 11:

Tinguá e Commercio	72.058.000
Maracanã e seus affluentes	16.971.000
Macacos e Cabeça	9.430.000
Carioca e Morro do Inglez	3.259.000
Andarahy e Tres Rios	4.883.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.799.000
e o do morro da Viuva	2.355.000

Santa Casa da Misericordia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hespicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam	880	527	1.407
Entraram	23	25	58
Sahiram	15	21	36
Falleceram	6	1	7
Existem	882	530	1.412

O movimento da sala do banco e dos 9 consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 355 consultantes, para os quaes se aviaram 419 receitas.

E no dia 9:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam	882	530	1.412
Entraram	26	24	50
Sahiram	15	17	32
Falleceram	4	2	6
Existem	889	535	1.424

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 308 consultantes, para os quaes se aviram 933 receitas.

E no dia 10:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam	891	533	1.424
Entraram	10	6	16
Sahiram	17	3	25
Falleceram	5	4	9
Existem	879	527	1.406

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 538 consultantes, para os quaes se aviaram 687 receitas. Fizeram-se 32 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 8 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Bronchite capillar—a fluminense Margarida Mendes Lopes, filha de João Mendes, 13 mezes, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 13.

Broncho-peneumonia—o fluminense Oswald, filho de Joaquim da Silva Ribeiro, 5 mezes, residente e fallecido á rua Haddock Lobe n. 51.

Cachexia leprosa—a africana Rita Vieira, 66 annos, solteira, fallecida no Hospital dos Lazaros.

Cavernas pulmonares—a fluminense Julia, 25 annos, solteira, residente em Paraty e fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral — a turca Ghanni José Bichneri, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 245.

Febre remittente e anemia profunda—a fluminense Maria do Espirito Santo, 14 annos, solteira, residente em Campo Grande e fallecida na Santa Casa.

Febre palustre—a fluminense Josephina Candida de Oliveira Silveira, 38 annos, casada, residente e fallecida a rua do Conde do Bomfim n. 40,.

Hemorrhagia cerebral—o portuguez Augusto José dos Santos, 40 annos, residente á rua da Harmonia, a verificação do obito no Necroterio.

Insufficiencia mitral—o fluminense João Manoel André, 50 annos, viuvo, residente e fallecido a travessa 11 de Maio n. 3.

Lesão organica do coração—a fluminense Miquilina da Annunciação Cabral, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Visconde de Itauna n. 101 : o portuguez Manoel Pinto Ferreira, de Magalhães, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rosario n. 140. Total, 2.

Pneumonia dupla—a africana Isabel Maria de Jesus, 53 annos, solteira, residente a fallecida a rua do General Camara n. 303.

Pneumonia infecciosa—a mineira Maria Josepha Nogueira, 67 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Conde do Bomfim n. 119.

Bronchite—o fluminense Dario Caneido da Silveira, 27 annos, solteiro, residente á rua João Caetano n. 111 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar—o fluminense José filho de Maria da Conceição, 21 mezes, residente e fallecida na ladeira do Guararapes n. 3.

Beriberi — o pernambucano João Emilio Cezario, 19 annos, solteiro, fallecido na enfermaria de marinha, em Copacabana.

Fraqueza congenial — a fluminense Josepha, filha de Domingos de Souza Bittencourt, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 3.

Enterite — o portuguez Antonio da Costa Ramos, 49 annos, solteiro, residente á rua de S. Joaquim n. 131 e fallecido nos Hospital de S. João de Deus.

Tuberculos pulmonares—o fluminense Antonio José do Valle, 22 annos, solteiro, residente á rua Fresca n. 1 e fallecido na Santa Casa ; o paulista Belmiro Ferreira da Silva, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 2.

Tuberculose generalisada — o fluminense Oreste, filho de José Rodrigues Villa Bella Silva, 2 annos, residente e fallecido á rua Grumwal n. 12.

Syncope cardiaca — o portuguez Manoel da Silva Rodrigues, 35 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido á rua de Santa Alexandrina n. 4.

Schirrose do figado— o fluminense Luciano dos Santos, 40 annos, solteiro, residente em Macacos e fallecido na Santa Casa.

Syphilis hereditaria—Maria, exposta, 8 1/2 mezes, residente e fallecida na Casa dos Expostos.

Gastro entero-colite — o fluminense Antonio, filho de Manoel Luiz Candido da Silva Leal, 40 dias, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 62.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Ignacia, residente á rua de Paula Mattos n. 8 ; outro filho de José Luiz de Souza, residente á rua do Riachuelo n. 205. Total, 2.

No numero dos 27 sepultados estão incluidos 9 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 9:

Broncho pneumonia—o fluminense Manoel, filho de Francisco Antonio da Silva, 3 mezes, residente e fallecido á rua de S. Leopoldo n. 31.

Convulsões—a fluminense Maria das Dores, filha de Maria Pinto da Costa, 25 dias, residente e fallecida á rua Luiz de Camões n. 72; a portugueza Candida, filha de Francisco Antonio Ferraz, 5 mezes, residente e fallecida, á rua do Regente n. 31; a fluminense Eulinda, filha de Julio Teixeira da Silva, 9 mezes, residente e fallecida na Avenida de S. Salvador de Mattosinhos n. 12. Total, 3.

Croup—o fluminense Affonso, filho de Antonio Ribeiro Guimarães, 2 mezes e 20 dias, residente e fallecido á rua do Almirante Mariath n. 8.

Cholera infantil — o brazileiro Augusto, filho de Francisco Antonio de Mello, 5 mezes, residente e fallecido á rua da Prainha n. 182.

Enterite aguda — a fluminense Albertina, filha de Manoel Ignacio de Mendonça, 15 dias, residente e fallecida á rua de Conde d'Eu n. 121 A.

Gastro-enterite — o fluminense Procopio, filho de Leopoldina Rosa do Nascimento, 45 dias, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 9.

Gangrena do pé esquerdo (lesão cardiaca)—o fluminense Serafim Francisco Anastacio, 28 annos, solteiro, residente á Barra do Piraby e fallecido na Santa Casa.

Gomma syphilitica da vulva, cachexia syphilitica — a fluminense Delinda Rosa, 32 annos, solteira, residente á rua D. Feliciana n. 194 e fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca—a austriaca Augustina Cappilleti, 57 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 99.

Lesão organica do coração — um homem desconhecido de cor branca, de 45 annos. O obito foi verificado no Necroterio.

Lymphatite perniciosa—a fluminense Clemencia Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente á rua do Conde d'Eu n. 200; o portuguez Francisco da Silva Bastos, 48 annos, viuvo, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 9 e fallecido no Hospicio da Saude.

Lymphatite grave—o portuguez José Gonçalves Estrella, 86 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Nephrite mixta—o brazileiro Pedro Dias dos Santos, 49 annos, solteiro, residente á praça dos Lazaros n. 7 e fallecido na Santa Casa.

Sem declaração — o fluminense Luciano Felix Pereira, 59 annos, casado, residente em Sant'Anna de Macacú e fallecido na Santa Casa; a brazileira Corina Maria Ferreira, 22 annos, solteira, residente em Irajá e fallecida na Santa Casa; o portuguez Luiz de Souza Ribeiro, 26 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Tetano — o brazileiro Rozendo, filho de Ignez Maria da Conceição, 6 annos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 52.

Tisica pulmonar—a fluminense Maria Dina da Silva, 26 annos, viuva, residente e fallecida á rua de D. Feliciana n. 145.

Tuberculos pulmonares— o fluminense Catão Ribeiro, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua do Barão de Ubá M 2; e o portuguez João Pereira da Silva, 50 annos, casado, residente á rua do Barão de Iguatemy e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—o mineiro José Rodrigues, 30 annos, solteiro, residente em Minas Geraes e fallecido na Santa Casa; o bahiano Francisco Pinho, 39 annos, casado, residente á rua do Conde d'Eu e fallecido na Santa Casa; e o pernambucano Antonio José, 80 annos, solteiro, residente em Jacutinga e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Catarrho suffocante—o fluminense Octavio, filho de Olympio de Mattos Campista, 1 mez, residente e fallecido á rua do Visconde de Itauna n. 31.

Dilatação aortica — Joaquim José Pereira, 50 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. João de Deus.

Hemorrhagia cerebral — a rio-grandense do sul Anna Mauricia Bittencourt, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Paulino Fernandes n. 5.

Insufficiencia aortica — a fluminense Carolina Luiza de Andrade Ornellas, 50 annos, casada, residente e fallecida á rua de D. Manoel n. 12; o portuguez Domingos José de Lima, 45 annos presumiveis, fallecido no hospicio Nacional de Alienados. Total, 2.

Lesão cardiaca—o africano Fortunato Joaquim Diniz, 60 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Sorocaba n. 14.

Pneumonia — o portuguez Augusto Alves Madeira, 25 annos, solteiro, fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Tuberculos pulmonares—a portugueza Angelica Victorina Vieira, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 37.

Fetos — um filho de Cornelio José Vasques da Cunha, residente á rua do Rezende n 43; um dito do sexo masculino, filho de Maria da Conceição, nascido na Maternidade da Faculdade; um dito, dito, filho de Emilio Urbano, residente á rua do Alcantara n. 109; um dito do sexo feminino, filho de Domingos Maria Rita, residente á rua do Cattete n. 146. Total, 4.

No numero dos 38 sepultados estam incluidos 17 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se aos

Julgamentos

N. 2.693— Relator o Sr. Ferreira Gomes, recorrentes Frederico Joaquim da Silva e outro, recorrida a justiça.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.195—Relator o Sr. Freitas Henriques, recorrente Manoel da Cruz Senna, recorridos Miranda Jordão & Comp.— Foi concedida a revista sendo designada a relação de S. Paulo para revisão do processo e novo julgamento da causa.

N. 11.216—Relator o Sr. Leal, recorrente Francisco José Leão, recorrido Dr. Francisco Izidoro Duarte.—Foi negada a revista, contra os votos dos Srs. Bandeira Duarte e Buarque de Lima.

N. 738 —Relator o Sr. Uchôa, paciente Ireno Manoel dos Santos.—Foi julgado prejudicado o *habeas-corpus*, attenta a soltura do paciente.

N. 11.194— Relator o Sr. Ferreira Gomes, recorrentes Domingos dos Reis Pinto e outros, recorridos André Comité e outros.— Foi negada a revista, unanimemente.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Abreu, e ministros adjuntos desembargadores Carneiro de Campos, Pindahyba de Mattos e Motta, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

O secretario de guerra deu conta do expediente.

O Sr. desembargador Carneiro de Campos relatou os seguintes processos:

Do soldado Manoel de Carvalho, condemnado a quatro mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção aggravada.— Deixou-se de annullar o julgamento com o fundamento de ter servido no conselho de guerra sómente cinco membros em vez de sete, por estar o réo comprehendido no indulto de 25 de maio deste anno, e que deve ser posto em liberdade.

Marinheiro nacional Francisco Rei de Dacia, condemnado a um anno de prisão a bordo por terceira deserção aggravada; confirmada a sentença e declarado o réo comprehendido no indulto de 25 de maio deste anno, tratando de segunda deserção.

O Sr. desembargador Motta relatou o seguinte:

Do anspeçada Domingos Antonio de Medeiros.—Confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolveu.

E de nada mais se poden lo tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 15 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs desembargadores Carneiro de Campos, Pindahyba de Mattos, Barros Pimentel, Rodrigues, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos:

Recursos crimes

N. 2.394, da capital.—Rocorrente, o juizo; recorridos, Corrêa de Sá & Araujo.—Converteram o julgamento em diligencia para que o fallido Appolinario Corrêa de Sá seja intimado a apresentar os livros da anterior firma afim de que sobre elles verse tambem o exame instinctivo da quebra, que não os comprehendem, como devia, visto estar declarado pelo despacho de abertura de fallencia que a firma Corrêa de Sá & Araujo, substitutiva da de Corrêa de Sá & Comp., e além do mais se examine quaes os socios desta, unanimemente.

N. 2.395, da capital — Recorrente o juizo, recorrido José Joaquim Coelho. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Prorogação de prazo para inventario

N. 27, da capital — Impetrante Elias Gonçalves Toledo, inventariante e testamenteiro do finado João Gonçalves Toledo— Negaram a prorogação pedida, por não autorizarem as razões allegadas, unanimemente.

Appellações civeis

N. 7.141, da capital— Appellante Dr. José Monteiro da Silva, appellados Drs. procurador dos Feitos da Fazenda e promotor fiscal. — Julgaram procedentes os embargos, para o fim de, embargando o acórdão embargado e com elle a sentença appellada, considerar o legado como usofructo, e não *fidei comisso*, contra o voto do Sr. desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.164, de Campos — 1º appellante José Gomes da Terra, 2º appellante Felicidade Luiza da Silva, appellados ambos. — Confirmaram a sentença appellada, contra o voto do relator o Sr. desembargador Muniz Barreto, que a reformara em parte.

Appellações commerciaes

N. 7.203, da capital—Appellantes Henri Nicoud & Comp., appellados J. Reiche & Comp. —Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.349, da capital—Appellantes D. Urtilina Maria do Couto Valle e seu filho Henrique do Couto Valle, appellado José Maria de Brito.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.045, da capital—Appellante João Antonio Fernandes de Miranda, appellada D. Maria de Jesus Lopes da Motta.—Desprezaram os embargos por não haver nada a declarer no accordão embargado, unanimemente.

Aggravo de instrumento

De Itaborahy—Aggravante o Banco do Brazil, aggravada D. Antonia de Azevedo Macedo.—Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.509, de Nitheroy—Aggravantes Carlos Joppert & Comp., aggravado o juizo.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.516, da capital—Aggravante Joaquim Leite de Castro e outros, aggravado Antonio Fernandes dos Santos, testamenteiro do espolio do finado Custodio José Gomes.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 2.699 de Cantagallo—Appellante Sabino do Nascimento, appellada a justiça.— Não vencida a prejudicial proposta pelo relator de se julgar perempta a acção por não ter havido flagrante delicto, contra os votos do mesmo relator, desembargador Barros Pimentel e Rodrigues, annullava por maioridade de votos o julgamento do appellante pelo defeito da resposta do jury as circumstancia attenuantes, afim de mandar que o mesmo appellante responda a novo jury.

Passagens

Ao Sr. Carneiro de Campos 7.246, 7.320, 7.233.
Ao Sr. Pindahyba de Mattos 7.278.
Ao Sr. Barros Pimentel 7.204 e 6.832.
Ao Sr. Rodrigues 2.720.
Ao Sr. Tito de Mattos 7.241, 7.316 e 7.343.
Ao Sr. Coelho Bastos 2.692, 2.744, 6.165, 7.302, 7.250 e 7.406.
Ao Sr. Azevedo Magalhães 7.253, 7.165 e 6.884.
Ao Sr. Fernandes Pinheiro 7.325.
Ao Sr. Bento Lisboa 7.277.
Ao Sr. Ribeiro de Almeida 2.725.
Ao Sr. Muniz Barreto, 7.365.

Causas com dia

Appellações civeis, 7.182, 7.311, 5.411 e 7.256.

Appellações commerciaes, 7.203 e 7.265.
Appellações crime, 2.703.
Embargos remettidos 7.354.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação commercial

N. 7.440, da capital—Appellante Francisco Justino Figueira, appellado Antonio Borges de Castro.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Appellação civel

N. 7.454, de Nitheroy — Appellante Quiteria Thomasia de Oliveira, appellado José Joaquim da Silva.—Ao desembargador Barros Pimentel.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.517, da capital — Aggravante D. Victorina von Boninghausen da Rocha, aggravados Souza Carvalho & Comp.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.518, da capital—Aggravante Mancel Joaquim da Paixão, aggravados Rodrigues Lacerda & Comp.— Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.519, da capital—Aggravante a Companhia Fiação Tecelagem Carioca, aggravada a Companhia Brazil Industrial.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 7.520, da capital—Aggravante o Barão de Monteiro de Barros, aggravado o Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.— Ao desembargador Espinola.

N. 7.521, da capital—Aggravante Alfredo Maximo Barbosa, aggravado Rodrigo José da Silva, cessionario de Antonio José Rodrigues.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Aggravo civel

N. 7.522, da capital—Aggravante Manoel Lopes de Carvalho Moraes, aggravado José da Silva Rebello.—Ao desembargador Muniz Barreto.

Carta testemunhavel

N. 680, de Nitheroy—Aggravantes Carlos Joppert & Comp., aggravado Martinho Martins de Faria, inventariante do espolio do finado Manoel Alves Cardoso Bastos.— Ao desembargador Bento Lisboa.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autores: Antonio de Souza Ribeiro, réo Condessa de Iguassú e o leiloeiro J. Dias dos Santos.—Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Amelia da Silva Vidigal da Cunha, réos Dr. Lopo Diniz e sua mulher.—Julgada perempta a acção e os exceptos della carecedores e pagos por elles as custas.

Elias Gonçalves Toledo, réo Theodoro Gonçalves Toledo.—Julgado o autor carecedor da acção e condemnado nas custas e absolvido o réo do pedido.

Francisco Ignacio da Rocha, réo Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Recebida e julgada passada a excepção de incompetencia do juizo e pagas pelo excepto as custas.

João José de S. Paulo Aguiar, ré Izabel de la Penna Gusmão.—Julgada provada a ausencia em parte incerta, do justificado, expedindo-se carta de editos.

Affonso Henrique Teixeira de Carvalho, réos Joaquim José Gonçalves & Comp.—Julgada por sentença a desistencia, subsistindo a sentença e pagas pelos desistentes as custas.

Obra nova

Embargante Antonio Francisco Lopes Cavadinha e sua mulher, embargado Antonio Alves dos Santos.—Louvem-se as partes em peritos para darem-se valor a caução como é de praxe.

Execuções

Exequentes: Joanna Gomes da Silva Coelho, executado Serafim José Pinto.—Julgada extincta a execução em vista do accordo e quitação, ficando sem effeito a fiança.

José Toja dos Santos, executado Francisco da Silva Carollo.—Indeferida a petição por não ser conhecida a natureza dos embargos.

José Pereira, executado Manoel Moreira do Couto.—Cumpra-se o acordão que negou provimento ao aggravo.

José da Silva Monteiro, executado Antonio José Fernandes, petição por linha.—Informe o escrivão por que deixou de ter logar o exame marcado.

Mancel Antonio de Magalhães Calvet, executado Francisco Antonio Castorino de Faria, —Sellados e preparados voltem os autos para pagamento da adjudicação.

Inventario

Fallecido João José da Silva, inventariante Henriqueta de Souza e Silva.—Homologada a partilha amigavel e pagas as custas a meio pelos interessados.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Execução

Exequente Antonio Silveira Mendonça, executados Heitor Adriano Pereira e Joaquim Antonio de Oliveira Porto.—Regressem os autos para que sejam os embargos de 3º processados na fórma da lei.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Summaria

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, réo Joseph Gustar Foitterle.—Regeito os embargos, e condemnado o embargante nas custas.

Pinho Maia & Comp., réos José Maria de Bittencourt Silva e sua mulher.— Cumpra-se o accordão que negou provimento ao aggravo.

Justificação

Justificante D. Luiza Maria Tanner, justificado o Dr. 3º procurador dos feitos.—Julgada por sentença.

Successão de herança

Fallecido o Dr. Manoel Monteiro de Barros, herdeiro Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros.— Adjudicado ao herdeiro os bens.

Precatoria

Supplicante Augusto Eugenio de Mattos, supplicado Orozimbo Lincoln do Nascimento. —Devolva-se ao juizo deprecante.

EDITAES E AVISOS

Titulos de eleitores

Entregam-se, na Intendencia Municipal, todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, os titulos aos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Gloria, Lagôa, Gavea, Espirito Santo, Engenho Velho e S. Christovão, Engenho Novo e Campo Grande.

Secretaria da Intendencia Municipal, 15 de agosto de 1890.— *Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pela administração da Recebedoria do Rio de Janeiro, se faz publico, para sciencia dos interessados, que, tendo findado o lançamento do imposto predial para o exercicio de 1891, fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para as reclamações contra o mesmo lançamento, nos termos do art. 16, considerando-se perempta a que for intentada fóra deste prazo, na fórma do art. 21 do regulamento de 18 de outubro de 1878.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890.— *J. C. Cavalcanti*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 23 do corrente á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete da inspectoria, propostas para serem effectuadas as obras de que precisa a canhoneira Lamego, no casco, machinas e caldeiras.

A concurrencia versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados, que para melhor conhecimento das obras, poderão examinar o navio.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1890.—O secretario, *Eugenio Candido da Silva Rodrigues*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, convido os tripolantes do patacho nacional *Marinho I*, Izidoro Francisco de Oliveira, Manoel Gomes Damasceno, capataz Gervasio Theodoro da Silva; pescadores Bernardo Antonio Lopes Marinho, Herculano Luiz Pereira, Pedro Theodoro da Silva, Sebastião José Rodrigues; cidadão Alfredo Nogueira Martins e o arraes da falua n. 76, Manoel José dos Santos, a comparecerem nesta capitania, afim de receberem a medalha de distincção e o decreto que lhes foram conferidos, pelos importan-

tes serviços que prestaram por occasião do naufragio do referido patacho, na praia de Copacabana em 26 de maio do corrente anno.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.—*Genesio Machado.* (.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

890 metros de algodão trançado, branco, para bolsos, fronhas, guarda-napos e toalhas.
1345m,50 de algodão-morim para camisas, tendo 0m,71 de largura pelo menos.
1.870 metros de algodão branco, liso e encorpado, para ceroulas, tendo 0m,71 de largura, pelo menos.
74m,50 de algodão branco, encorpado, enfestado, para lençóes e guarda-napos.
112 metros de algodão riscado, trançado, para calças e schaibraks.
68 ditos de algodão branco, trançado, e encorpado, para barracas.
20.176 ditos de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
280 ditos de brim branco, liso, para calças.
55 ditos de panno mescla, para fardamento de musicos.
1621m,80 de panno azul, regular, para ponches.
56m,730 de panno encarnado, fino, para vistas.
80m,95 de panno carmezim, fino, para vistas.
30 metros de panno amarello, fino.
1.617 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.
267m,20 de baeta azul ferrete, para camisolas e calças.
17m,30 de panno verde bilhar, para repositeiro, com 1m,50 de largura.
15m,80 de panno verde bilhar para repositeiro, de 1m,45 a 1m,48 de largura.
1148m,50 de chita encorpada, para colchas, tendo cada peça um numero de metros que seja multiplo de 4m,40.
831m,50 de chita percal, encorpada, para forros de barracas.
181m,30 de chita para calças.
50 metros de casemira escarlate.
200 kilos de lã em rama, lavada.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com relação a um só artigo, o numero e marcadas as amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque.* (.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. José Antonio Gonçalves & Comp., Guimarães & Ferreira, Alberto de Almeida & Comp., J. F. Marques & Comp., Ribeiro, Alves & Comp., Frederico Vierling & Comp., e Companhia União Mercantil, são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessões de 29 de abril e 13 de junho do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque.* (.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. João Joaquim Pinto da Silva, José Antonio Gonçalves & Comp., Moreira & Ferreira, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessões de 18 de abril e 6 de junho do corrente anno, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque.* (.

Repartição de Quartel-Mestre General

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria

De ordem do cidadão general de brigada quartel-mestre general, chamam-se concurrentes para arrematação das obras relativas á transformação de uma antiga cocheira em cavallariças no quartel do 9º regimento de cavallaria na quinta da Boa Vista.

O orçamento e condições que devem reger a execução das obras estão expostos nesta repartição, onde podem ser consultados todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

As obras deverão ficar concluidas no prazo de um mez a contar da data da assignatura do contracto.

As propostas devem ser abertas no dia 19, ferça-feira, ao meio-dia.

Capital Federal, 15 de agosto de 1890.—*Francisco de Abreu Lima,* tenente-coronel chefe de 1ª secção.

Secretaria da Agricultura

De ordem do S. Ex. o Sr. Ministro, declaro que, de conformidade com o que preceitua o art. 19 do decreto n. 449 de 31 de maio do corrente anno, darei audiencia em todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que tiverem de tratar de negocios relativos á directoria a meu cargo.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 8 de agosto de 1890.—O director, *J. F. Parreiras Horta.* (.

Directoria do Commercio

Dias de audiencias

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, e nos termos do art. 19 do decreto n. 449 de 31 de maio de 1890, faço publico que em todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, darei audiencia ás pessoas que me procurarem para negocios affectos á directoria a meu cargo.

Directoria do Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 7 de agosto de 1890.— O director, *Joaquim M. Machado de Assis.*

Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria

O Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria recebe propostas até ao dia 18 do corrente para o fornecimento de botinas de bezerro com solas grossas para os alumnos do mesmo instituto.

Os pretendentes deverão dirigir as propostas em duplicata sellada uma dellas, em cartas fechadas ao Sr. conselheiro reitor e serão abertas no dia 19, ás 11 horas da manhã, na presença dos Srs. proponentes.

Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, 12 de agosto de 1890.—O escrivão, *João Rodrigues Ferreira.* (.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Exames geraes de preparatorios

Segunda-feira, 18 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Geographia (ás 10 1/2 horas)— Waldemiro de Araujo Leite, Julio Cesar Ribeiro de Rezende, Eugenio de Souza Nunes, Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, Antonio Rodrigues da Silva Pereira, Antonio de Lima Castello Branco, Herculano Calmon de Siqueira e João Rodrigues de Abreu Junior.

Turma supplementar— Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, Frederico Augusto da Fontoura Lima Junior, Miguel Ribeiro da Motta Barros, Arthur Victor de Araujo, Alfredo Levy, Aurides Rabello de Vasconcellos, Sebastião Lemgruber e José Carlos Gomes de Souza.

Chorographia (ás 11 horas)—Arthur Octaviano de Oliveira, Eugenio de Azevedo Feio, Henrique de la Pena Gusmão, Ernani Torres, Zotico Antunes Bapista, Joaquim Carlos de Carvalho, Manoel de Oliveira Seabra e Alvaro Grain.

Turma supplementar — Affonso Augusto Penna, José Otilio da Gama, Carlos Sebastião Nogueira Pinto, Julio Mario Salusse, Oscar da Cruz Carregal, Alvaro Valle da Costa e Sá, Alfredo Sauerbraun de Azevedo Magalhães e Sebastião Viveiros de Vasconcellos.

Physica e chimica (ás 11 1/2 horas) — José de Freitas Saldanha Sobrinho, Eurico Ernesto de Lemos, José Maria Torres Fernandes, Javert de Madureira, Alberto Felix Moreira Machado, Hortencio Pereira de Carvalho, Boaventura Francisco Lameira de Andrade e João Manoel da Silva Tavares.

Turma supplementar—Sebastião Edmundo Mariano e Silva, José Placido Barboza da Silva, Arthur Lobo da Silva, Anisio Macieira de Castro Peixoto, Antonio Freire Braga, Joaquim Rodrigo de Freitas, Americo da Veiga e Benjamin Lopes de Oliveira.

Historia geral (ás 11 1/2 horas) — Henrique Augusto de Andrade, Antonio Gonçalves Roso, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Antonio Candido Borges, Aristides José de Lima Castello Branco, Zacarias Affonso Franco, Francisco Cardoso de Moura Brazil e Raul Quirino Werneck Rocha.

Turma supplementar—Leoncio Martins Rodrigues, Theophilo Ferreira Pinto, Serafim Ferreira, Lucio Martins Rodrigues, Luiz de Oliveira Junior, José Autran de Alencastro Graça, Joaquim de Gomensoro e Miguel Ribeiro da Motta Barros.

Portuguez (ás 11 1/2 horas) — Antonio Teixeira Reis, Umbelino Manoel Pacheco, João Sezino da Silva Freire, Annibal Leão Vieira da Motta, Alipio Sayão de Miranda Ribeiro, Antonio Marinho Ferreira, Benoni Carlos da Veiga, Affonso Carlos de Albuquerque Nunes, Ireneu Marinho Coelho de Barros, Francisco Mamede Teixeira Lima, Astolpho Sodré de Mello e Edgard Corrêa de Lemos.

Turma supplementar— Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, Agueda da Silveira, Maria da Conceição de Mello Vieira, Antonia Tostes, Delmira Vieira da Motta, Leopoldina Maria da Silva Bastos, Rosa Maria Vianna, Mario José Vieira, Artidonio Pamplona Côrte-Real, Bernardino de Magalhães Bastos e Adalgiza de Magalhães Bastos.

O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra.*

Editaes

De interdicção de Antonio Alexandre Lopes

O Dr. Honorio Teixeira Coimbra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte; « Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara de orphãos.—Ludovina Albina de Oliveira Lopes vem requerer a V. Ex. que se digne mandar proceder a exame de sanidade em seu marido Antonio Alexandre Lopes, que está soffrendo de suas faculdades intellectuaes, e acha-se recolhido desde 11 de março do corrente anno ao Asylo de Mendicidade desta capital, por ordem do cidadão Dr. chefe de policia, em consequencia de desmandos por elle praticados, e que sendo o mesmo julgado incapaz, assim se torne publico editalmente, dignando-se V. Ex. nomear a supplicante sua curadora, para administrar-lhe a pessoa e bens de seu casal. E

para esse fim requer a V. Ex. a nomeação de peritos que procedam ao exame pedido, e designação do dia, hora e local em que elle se effectuará, e as notificações precisas. Assim espera que seja esta distribuida. Pede a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.— O advogado, *Francisco José da Souza Lopes.* » Em cuja petição foi exarado este despacho:— D. como requer, servindo de peritos o Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos e Vilhena, designando o escrivão dia. Rio, 12 de junho de 1890.—*T. Coimbra.* E tendo se procedido ás diligencias da lei, e ao respectivo exame de sanidade, subiram os autos a conclusão de onde baixaram com a setença do teor seguinte: « Julgo procedente o exame de sanidade feito na pessoa de Antonio Alexandre Lopes, e em vista das conclusões do mesmo exame declaro o interdicto até que se rehabilite e mostre capacidade para reger sua pessoa e bens. Nomeio curadora a sua mulher Ludovina Albina de Oliveira Lopes, que será notificada para satisfazer as exigencias legaes, pagar as custas ex-causa. Publique-se. Rio, 12 de agosto de 1890.—*Honorio Teixeira Coimbra.* » Em razão do que hei por interdicto o referido Antonio Alexandre Lopes, afim de que ninguem com o mesmo faça contracto ou transacção alguma, sob pena de nullidade. E para que chegue a noticia a todos, foi passado este edital, que será publicado e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890. E eu, Archias do Espirito Santo de Menezes, escrivão, o subscrevi. —*Honorio Teixeira Coimbra.*

O Dr. Manoel da Silva Mafra juiz de direito da provedoria nesta cidade.

Faço saber aos que o presente edital de tres praças com despensa de prégões virem que a requerimento de Joaquim Pereira de Souza inventariante do finado José da Costa Mendes, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a prégão de vendae arrematação nos dias 13, 16 e 20 do corrente ás 11 horas da manhã ás portas da casa de minhas audiencias á rua da Constituição n. 48, um terreno á rua Assis Bueno, em Botafogo, freguezia da Lagôa, foreiro á Illm. Camara Municipal, avaliado por 1:800$, e diversas dividas activas na importancia de 5:260$713 pertencentes ao espolio daquelle finado. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandei passar o presente edital por meio do qual convido os pretendentes para comparecerem no logar, dia e hora designados afim de effectuar-se a praça. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa inclusive o *Diario Official* e um affixado pelo porteiro no logar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de agosto de 1890. Eu, Procopio José da Silva, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento do escrivão.—*Manoel da Silva Mafra.*

Freguezia de S. Christovão

Edital de convocação para a segunda reunião da Junta Parochial

O Dr. João Pereira Lopes, juiz de paz da freguezia de S. Christovão, presidente da Junta Parochial:

Faz saber aos que o presente edital lerem que, tendo a junta parochial concluido hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada, o fez affixar na porta da escola publica do campo de S. Christovão e por isso convida a todos os interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem durante o prazo de 20 dias as reclamações que tiverem sobre o alistamento, quer seja por illegal exclusão, quer por injusta inclusão.

Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento deste juizo dentro dos 10 primeiros dias e 10 dias depois a junta que se ha de reunir na referida escola, para durante 15 dias, desde ás 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, tomar conhecimento de todas as informações e reclamações que se apresentarem. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quaesquer outros, mandou lavrar o presente edital, que será affixado na porta da escola publica do Campo de S. Christovão e publicado na imprensa, o qual vai por mim, escrivão *ad hoc* juramentado, subscripto e assignado pelo Dr. presidente da junta.

S. Christovão, 12 de agosto de 1890.— Eu, José Martins de Sá, secretario da junta, o subscrevo.— Dr. *João Pereira Lopes*, presidente da junta.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, polo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Henrique Ritcher, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Ernesto Henrique Richter, pratico de pharmacia e licenciado para S. João da Boa Vista, no estado de S. Paulo, representado por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta praça, desejando mudar-se para a freguezia da Fartura, municipio do Rio Verde, do mesmo estado, vem respeitosamente pedir que se digne de conceder-lhe a transferencia na supracitada licença, uma vez que com os documentos juntos prova que a localidade permitte a concessão de que trata o art. 67 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, e nestes termos pelo favoravel deferimento.— E. R. M.—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890.—Por procuração, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de $200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de junho de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remettidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmento.
Ernesto Henrique Richter.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silvares.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavor Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador,

COMMERCIO

Rio, 16 de agosto de 1890

Cambio

O mercado não teve alteração: os bancos mantiveram a taxa de 22 1/2 d. sobre Londres realizaram operações a preços mais altos.

As tabellas no Banco Sul-Americano, Commercial, do Commercio, Industrial, Nacional, Franco-Brazileiro, Allemão, London Bank e English Bank, foram as seguintes:

Londres, por 1$.....	22 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	421 a 423 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	525 a 523 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	423 a 421 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	21) %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2$21) e 2$220 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 22 1/2 a 22 3/4 d., bancario; 22 15/16 a 22 7/8 d., dito de segunda mão; e a 23 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Acções de bancos e companhias

25	acções do Banco Colonisador e Agricola.....	108$000
25	ditas idem.....	109$000
1250	ditas idem.....	110$000
150	ditas idem.....	110$000
100	ditas idem.....	110$000
300	ditas idem.....	110$000
235	ditas idem.....	111$000
100	ditas idem.....	111$500
20	ditas idem.....	112$000
20	ditas idem.....	112$000
400	ditas idem.....	113$000
500	ditas idem.....	113$000
500	ditas idem.....	113$000
500	ditas idem.....	113$000
20	ditas idem.....	114$000
180	ditas idem.....	114$000
60	ditas idem.....	114$000
100	ditas idem.....	114$000
300	ditas idem.....	114$000
110	ditas idem.....	114$000
100	ditas idem.....	114$000
300	ditas idem.....	114$500
100	ditas idem.....	114$500
2505	ditas idem.....	115$000
25	ditas idem.....	116$000
100	ditas idem.....	117$000
50	ditas idem.....	117$000
1000	ditas idem.....	117$000
500	ditas idem.....	117$500
1620	ditas idem.....	120$000
50	ditas idem.....	120$000
1000	ditas idem.....	120$000
100	ditas do Auxiliar.....	120$000
400	ditas idem.....	120$000
17	ditas idem.....	120$000
100	ditas do Brazil.....	119$000
100	ditas idem.....	119$000
600	ditas idem.....	119$000
1000	ditas idem.....	119$000
1000	ditas idem.....	150$000
200	ditas idem.....	150$000
200	ditas idem.....	290$000
100	ditas idem.....	293$000
100	ditas idem.....	293$000
500	ditas Constructor, para setembro	165$000
200	ditas Constructor.....	152$000
300	ditas idem.....	152$000
400	ditas idem.....	153$000
100	ditas idem.....	153$000
500	ditas idem.....	155$000
500	ditas idem.....	155$000
450	ditas idem.....	155$000
50	ditas idem.....	155$000
400	ditas idem.....	155$000
50	ditas idem.....	155$000
600	ditas idem.....	156$000
170	ditas idem.....	156$000
50	ditas idem.....	156$000
300	ditas Franco Brazileiro.....	42$000
100	ditas idem.....	43$000
100	ditas idem.....	43$000
100	ditas idem.....	41$000
200	ditas Estados Unidos do Brazil.	110$000
1000	ditas idem.....	110$000
500	ditas idem.....	111$000
500	ditas idem.....	111$000
200	ditas idem.....	111$000
100	ditas idem.....	111$000
200	ditas idem.....	110$500
100	ditas idem.....	110$500
100	ditas idem.....	173$000
100	ditas Sul Americano.....	110$000

500 ditas idem	73$000
500 ditas idem	73$000
2000 ditas para 31	74$000
1500 ditas idem	75$000
80 ditas União do Credito	50$000
60 ditas idem	50$000
64 ditas idem	49$000
100 ditas idem	49$000
60 ditas idem	49$000
15 ditas idem	212$000
120 ditas Lavoura de S. Paulo para 30	126$000
100 ditas idem	126$000
200 ditas idem para 30 de setembro	132$000
50 ditas idem, a dinheiro	123$000
400 ditas do Nacional	90$000
30 ditas idem	92$000
100 ditas idem	92$000
100 ditas idem	92$000
300 ditas idem	92$000
100 ditas Lavoura e Commercio	112$000
50 ditas idem	112$000
1000 ditas do Brazil para 30 de set...	151$500
300 ditas Comp. do Lloyd Brazileiro	172$000
50 ditas idem	173$000
13 ditas Comp. Sorocabana	330$000
850 ditas Cooperativa de Carvão	25$000
200 ditas Leopoldina v/c até setembro	85$000
300 ditas idem	85$000
2500 ditas idem, a dinheiro	79$000
500 ditas idem	79$000
100 ditas idem	79$000
50 ditas Sapucahy	87$000
50 ditas idem	87$500
500 ditas Viação Central	68$000
100 ditas idem	68$000
300 ditas Torrens Fluminense	51$000
25 ditas Melhoramento do Brazil, agio	100$000
1200 ditas Melhoramento do Rio de Janeiro para 31	56$000

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 15 de agosto de 1890	2.128.858$621
E do dia 16	343:972$400
	2.472:831$021
No mesmo periodo de 1889	2:500:403$765

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de agosto de 1890	632:707$870
E do dia 16	48:263$021
	730:970$891

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 11 de agosto de 1890 foram:

		Desde 1 do mez	
Aguardente		218	pipas.
Arroz		178	kilogs.
Assucar		118.160	»
Algodão	4.814	23.222	»
Café	302.158	3.629 920	»
Carvão vegetal	5 7 5	573 455	»
Couros seccos e salgados		223.454	»
Farinha de mandioca		639	»
Feijão	27	10.235	»
Fumo	13.610	145.611	»
Madeiras		2.923	»
Milho	5 915	136.060	»
Polvilho		12.977	»
Queijos	13.703	73.318	»
Tapioca	1.996	2.418	»
Toucinho	1.938	47.481	»
Diversas	43.402	814.648	»

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 15 de agosto de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total	155.000
Entradas no dia 14	8.000
Idem em Santos	11.000
Embarques para os Estados Unidos	11.000

Estado do mercado: quieto.

Preços: sem alteração.

Cotações medias

Lavado	8$411
Superior	Nominal.
1ª boa	8$142
1ª regular	8$225
1ª ordinaria	8$053
2ª boa	7$711
2ª ordinaria	7$033

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 15 de agosto de 1890, de tarde:

Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos durante a semana	65.000
Embarques para a Europa e outros paizes, durante a semana	11.000
Sahidas durante a semana para os Estados Unidos em dous vapores	20.000
Sahidas durante a semana para a Europa e mais paizes	6.000
Frete para os Estados Unidos por vapor	25 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos	4

Santos

Existencia total de ma lhã	91.000
Vendas para os Estados Unidos, durante a semana	18.000
Vendas para a Europa, idem	20.000
Embarque para os Estados Unidos, idem em um vapor	15.000
Embarques para a Europa, idem	18.000
Vapores á carga para os Estados Unidos	1
Estado do mercado	firme
Preço do Good Average	7$80

Movimento do Porto

Sahidas no dia 16

Barbadas — Barca norueg. *John Marie*, 619 tons., m. M. Pedersen, eq. 9; em lastro de pedra.

Santa Lucia—Vap. ing. *Phoenix*, 1.349 tons., m. J. M. W. Philleskerk, eq. 21; em lastro de carvão.

Valparaizo—Gal. ing. *Alleston*, 2.027 tons., m. A. J. Lonnen, eq. 30; em lastro de pedra.

Mossoró—Lugar port. *José Esteves*, 270 tons., m. João Dias dos Santos, eq. 7; em lastro de pedra.

Aracajú — Pat. *Mercuriano*, 276 tons., m. Salvador Salgado Magalhães, eq. 8; c. v. generos.

Villa do Prado por Caravellas — Pat. *Lopes Fernandes*, 186 tons., m. José Antonio de Faria, eq. 8; c. v. generos.

Genova e esc.—Vap. ital. *Napoli*, 1.287 tons., m. Balastrini, eq. 54, c. v. gs.; passags.: os italianos Socrate Capra, Salvatore Morza e sua mulher, Gaetano Molteni; os hespanhoes Antonio Carbonell e Carlos M. Maldonado e mais 5 de 3ª classe.

Imbetiba—Vap. *Bezerra de Menezes*, 500 tons., com. A. A. da Fonseca, eq. 24, c. v. g.; passags. Antonio da Fonseca Granha, Faustino Ferreira dos Santos, Pedro Felix da Costa.

Entradas

Rio da Prata—(4 ds. de Montevidéo), paq. all. *Petropolis*, com T. Albert, passags. Emiliano Crespo e mais cinco em transito.

Santos — 5 ds., brig. norueg. *S. W. Hansen*, 307 tons., m. C. Rasmussen, eq. 10, c. kerosene a Walter Hime & Comp.

Buenos Aires—22 ds., barca all. *H. D. Bucher*, 397 tons., m. H. Rehberg, eq. 11, c. trigo e massas a J. D. Machado.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Lavanderias a Vapor e Banheiros

Em cumprimento do disposto no § 5º do art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, vão abaixo publicados os estatutos desta companhia, installada em assembléa geral de 2 deste mez, os quaes foram archivados na Junta Commercial em 14 do mesmo mez, sendo sua administração composta de:

Directoria

Presidente, commendador Manoel Paulo de Mello Barreto, capitalista, morador á rua de S. Raphael n. 6, Tijuca.

Secretario, Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, engenheiro civil e industrial, morador á rua do Lavradio n. 127.

Thesoureiro, Dr. João Francisco Pestana, engenheiro e industrial, morador á rua do Riachuelo n. 117.

Conselho fiscal

Dr. Alberto Bezamat, advogado e capitalista, morador á rua da Assumpção n. 6.

Alberto Pitanga, capitalista, morador á rua do Ouvidor n. 38.

Dr. Amaro Cavalcanti, advogado e capitalista, morador á rua do Carmo n. 49.

Supplentes do conselho fiscal

João Maria da Silva Junior, negociante, morador á rua de Theophilo Ottoni n. 52.

Dr. Luiz de Araujo, medico, morador á rua Primeiro de Março n. 20.

Balbino Antonio Ferreira, guarda-livros, morador á rua do Rosario n. 26.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.— O presidente, *Manoel Paulo de Mello Barreto.*

ESTATUTOS

Organização da companhia

Art. 1.º Fica estabelecida na cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma sob a denominação de—Companhia de Lavanderias a Vapor e Banheiros—para os fins consignados nestes estatutos.

A sua duração é de 30 annos, antes dos quaes não poderá ser dissolvida sinão nos casos previstos nas leis em vigor.

A séde é na cidade do Rio de Janeiro, que será tambem o fôro para todos os seus contractos e acções judiciaes que os mesmos possam originar.

Art. 2.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Capital

Art. 3.º O capital é de 1.250 acções de 200$ cada uma ou 250:000$000.

Art. 4.º As entradas serão effectuadas na razão nunca maior de 20 % e com intervallos da primeira á segunda de 60 dias, a contar da data da subscripção; da segunda em deante conforme o resolver a directoria.

E' permittida a antecipação das entradas pelos accionistas.

As acções, uma vez integralisadas, poderão passar ao portador e vice-versa.

Art. 5.º O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever ou lhe forem cedidas por qualquer titulo, e o que não effectuar a entrada na época determinada, ou perderá, em beneficio da companhia, as quotas anteriormente realizadas, declarando-se o commisso das suas acções, ou, no caso de força maior, devidamente justificada perante a directoria, ser-lhe-ha marcado novo prazo, pagando então, além da entrada em falta, mais o juro da móra na razão de 10 % ao anno.

Parágrapho unico. A directoria disporá, na primeira opportunidade, das acções declaradas em commisso, devendo as entradas de capital effectuadas e qualquer premio, si o houver, ser levado á conta do fundo de reserva.

Art. 6.º A transferencia das acções será feita nos registro da companhia, por termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores, munidos de sufficientes poderes.

Fins da companhia

Art. 7.º Explorar o serviço de lavagem e engommagem de roupa, desde o tecido o mais grosseiro até ao mais fino e delicado, montando uma ou mais lavanderias a vapor.

Estabelecer banheiros para natação, tendo estes gabinetes para banhos de agua quente e fria.

Annexar a cada lavanderia uma secção de manufactura de roupa branca, onde tambem se concerte a roupa lavada.

Assembléa geral

Art. 8.º A assembléa geral é o poder soberano da companhia, achando-se legalmente constituida por accionistas possuidores de cinco acções pelo menos; e as suas deliberações, sendo tomadas de accordo com o disposto nestes estatutos, obrigam a maioria.

Art. 9.º A assembléa se considerará legalmenteconstituida quando, em virtude de convocação, acharem-se reunidos accionistas que representem pelo menos um quarto do capital realisado em acções inscriptas no registro da companhia com 15 dias de antecedencia ao da reunião.

Paragrapho unico. Assim constituida a assembléa geral poderá resolver sobre tudo que for de sua competencia, excepto sobre reforma dos estatutos, liquidação, dissolução e augmento do capital social da companhia, para o que é necessario pelo menos a representação de dous terços do capital.

Art. 10. No caso de não comparecer o numero de accionistas exigido para constituir a reunião da assembléa geral, convocar-se-ha outra, que deliberará com qualquer numero.

Art. 11. A convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, será feita por annuncios nos jornaes com 15 dias de antecedencia, nos quaes se declarará o objecto da convocação.

Este prazo será reduzido a cinco dias quando for necessario segunda reunião por falta da primeira.

Art. 12. A reunião ordinaria da assembléa geral terá logar annualmente no correr do mez de agosto e a de extraordinaria sempre que a directoria o resolver por acto seu, ou a requerimento de sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social, observando-se a este respeito o que dispõe o § 9º do art. 15 do decreto n. 164 de 17 de janeiro deste anno.

Art. 13. Cada cinco acções dá direito a um voto, até o maximo de 50 votos. Podem votar os tutores por seus pupilos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores sendo accionistas, uma vez que os representados estejam no caso de fazer parte da assembléa geral.

A votação será sempre por escrutinio secreto.

Não podem votar nas assembléas geraes os administradores para approvar seus balanços, contas e inventario, e os fiscaes os seus pareceres.

Art. 14. As deliberações ou resoluções da assembléa geral serão tomadas *per capita*, salvo quando reclamar um ou mais accionistas que o sejam pela representação do capital em cujo caso correrá a votação por escrutinio secreto na proporção estabelecida.

Os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembléas, nem envolverem-se nas discussões, votações e deliberações, sem depositar na companhia as mesmas acções, até ao dia 15 de julho, quando se tratar de reunião ordinaria, e 10 dias antes do fixado para reunião, quando se tratar de extraordinarias.

As acções que estiverem caucionadas são dispensadas do deposito; sendo, porém, necessario o aviso por escripto nos prazos acima especificados.

As procurações devem ser entregues no escriptorio da companhia, oito dias antes da reunião das assembléas, sob pena de não produzirem effeito algum. A prova do deposito ou aviso das acções e da entrega das procurações será feita unicamente com recibo firmado pelo presidente da companhia.

Art. 15. São permittidos votos por procuração para a eleição de directores e fiscaes, comtanto que os mandantarios sejam accionistas e se apresentem munidos de poderes especiaes.

Paragrapho unico. Não podem ser mandatarios os directores e fiscaes da companhia.

Art. 16. A mesa de cada reunião da assembléa geral compor-se-ha de um presidente e dous secretarios.

Paragrapho unico. Ao 1º secretario compete lançar ou fazer lançar em livro apropriado as resoluções das assembléas com o resumo dos assumptos que lhe forem sujeitos e votados.

Art. 17. Compete á assembléa geral;

Alterar ou reformar os estatutos;

Julgar as contas annuaes;

Nomear e destituir os membros da directoria e do conselho fiscal;

Resolver sobre o assumpto de capital, liquidação, dissolução da companhia e sobre qualquer objecto para que for convocada, dentro dos limites da sua competencia.

Art. 18. Na reunião ordinaria annual da assembléa geral será apresentado o relatorio da directoria, acompanhado do balanço, contas, inventario e parecer do conselho fiscal, para ser discutido e approvado ou não, pela mesma assembléa.

Nessas reuniões é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar á companhia.

Nas reuniões extraordinarias, porém, só se tratará do objecto para que forem convocadas.

Administração da companhia

Art. 19. A administração compor-se-ha de tres directores, que elegerão de entre si, na primeira reunião ordinaria, o presidente, o secretario e o thesoureiro.

Paragrapho unico. O mandato dos directores durará tres annos e poderá ser renovado.

Art. 20. A eleição se fará por escrutinio secreto dentre os accionistas. Não havendo maioria absoluta de votos em primeiro escrutinio, proceder-se-ha a segundo que correrá entre os nomes dos mais votados, em numero duplo dos logares a preencher.

Art. 21. O director, caucionará, antes de entrar em exercio, 25 acções da companhia, suas ou alheias, em garantia da responsabilidade de sua gestão, as quaes só poderão ser alienadas depois que a assembléa geral approvar as contas da administração.

Paragrapho unico. Si a caução não for effectuada dentro de 30 dias, considerar-se-ha vago o logar.

Art. 22. Não poderão exercer conjunctamente os cargos de directores ou membros do conselho fiscal parentes consanguineos e affins até o segundo grão e socios de firmas commerciaes.

Dado o caso, considerar-se-ha eleito o mais votado, procedendo-se em acto continuo á nova eleição.

Art. 23. Occorrendo alguma vaga de director, por fallecimento, impedimento ou resignação do cargo, a directoria e o conselho fiscal escolherão um accionista que preencha essas funcções até a reunião da primeira assembléa geral.

Si o não comparecimento for por motivo justificado, a directoria chamará um accionista para exercer o cargo emquanto durar a ausencia.

Art. 24. Será considerado resignatario o director que deixar as funcções do cargo por espaço de dous mezes, sem causa justificada.

Aos outros directores incumbe providenciar na fórma do artigo antecedente e dar conhecimento á primeira assembléa geral, que elegerá o substituto pelo tempo que faltar.

Art. 25 As reuniões ordinarias da directoria terão lugar duas vezes por mez, e as extraordinarias quando o presidente as convocar.

De cada reunião lavrar-se-ha uma acta, da qual constará, em detalhe, as resoluções que forem tomadas.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos presentes.

Não poderá haver sessão sem o comparecimento pelo menos de dous membros.

Art. 26. Compete a directoria:

Nomear, suspender e demittir os empregados da companhia, marcando-lhes vencimentos e attribuições.

Deliberar sobre as contas annuaes que tenham de ser presentes á assembléa geral; assim como a fixação do dividendo e propostas relativas a reforma de estatutos, augmento de capital, prorogação e dissolução da companhia.

Organizar o regimento interno para seus estabelecimentos.

Finalmente tomar todas as resoluções e fazer executar todas as medidas que entender convenientes aos interesses da companhia.

Art. 27. Compete ao presidente:

Apresentar á assembléa geral dos accionistas, em suas reuniões ordinarias e em nome da directoria, o relatorio annual do estado da companhia;

Presidir ás sessões da directoria, ser orgam della, regular seus trabalhos, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regimento interno, as deliberações da directoria e da assembléa geral;

Convocar extraordinariamente a directoria sempre que julgar conveniente ouvil-a sobre quaesquer assumptos concernentes á administração da companhia;

Assignar os balanços annuaes que se publicarem, toda a correspondencia da companhia, escripturas, contractos e documentos que importarem responsabilidade para a companhia;

Representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatarios;

Dirigir e inspeccionar a escripturação geral da companhia e todo o seu expediente, propor a nomeação e demissão de todos os empregados, podendo suspender a estes si entender esse acto necessario, dando isso parte á directoria em sua primeira reunião.

Art. 28. Ao secretario compete:

Lavrar em livro apropriado as actas das sessões da directoria.

Art. 29. Ao thesoureiro compete:

Dirigir e fiscalizar conjunctamente com o presidente a contabilidade da companhia;

Ter a seu cargo o livro da transferencia das acções e o archivo dos documentos de valor da companhia;

Assignar conjunctamente com o presidente os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente no banco.

Art. 30. O honorario annual da directoria será:

Presidente 5:000$ e cada um dos outros directores 4:000$000.

Além desse honorario, perceberá mais a directoria 2 % dos dividendos, distribuidos em partes iguaes.

Os honorarios serão pagos mensalmente.

Art. 31. A directoria elaborará e fará executar o regimento interno para os estabelecimentos da companhia, do que opportunamente dará conhecimento á assembléa geral.

Conselho fiscal

Art. 32. Haverá na companhia um conselho fiscal, composto de tres accionistas, eleitos tambem segundo o disposto no art. 20, os quaes exercerão o seu mandato por um anno, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. A eleição do conselho fiscal será feita na reunião ordinaria annual da assembléa geral.

Art. 33. Conjunctamente com a eleição do conselho fiscal, a assembléa geral elegerá mais tres accionistas para supplentes, os quaes serão chamados a exercicio na vaga ou impedimento de algum membro do mesmo conselho fiscal.

Art. 34. Todos os annos até ao dia 1 de julho serão entregues ao conselho fiscal cópias exactas do balanço e do quaesquer contas que tenham de ser apresentadas á assembléa geral, para que o mesmo conselho as examine e em seu relatorio dê sobre tudo parecer, que concluirá propondo á assembléa geral a approvação ou não, das contas annuaes.

O parecer do conselho fiscal será entregue ao presidente da companhia até ao dia 31 do mesmo mez de julho, afim de que possa ser impresso e annexo ao relatorio da directoria.

Art. 35. Para os necessarios exames serão franqueados ao conselho fiscal todos os livros

da escripturação geral da companhia, e os respectivos empregados darão ao mesmo conselho todos os esclarecimentos que elle exigir e delles dependerem.

Si, no processo do exame, o mesmo conselho julgar necessario ouvir a directoria a respeito de qualquer objecto, solicitará a esta opportuna conferencia para tal fim, na qual todas as explicações e esclarecimentos lhes serão dados, de modo a habilital-o a redigir o seu parecer com toda a clareza e precisão.

Art. 36. O conselho fiscal assistirá ás reuniões da directoria com voto consultivo, quando for para isso convidado.

Dividendo e fundo de reserva

Art. 37. Todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido e deduzidos 8 % para fundo de reserva, do restante far-se-ha dividendo aos accionistas.

Art. 38. Cessará a accumulação do fundo de reserva logo que sua importancia attingir a 50 % do capital.

Completado o fundo de reserva, os lucros liquidos serão distribuidos como dividendo em sua totalidade.

Art. 39. O fundo de reserva é especialmente destinado a refazer o capital desfalcado em virtude de perdas.

Disposições geraes

Art. 40. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem a materia e nomeadamente pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro deste anno.

Art. 41. De accordo com o art. 3 ° § 2° do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a primeira assembléa geral nomeará os louvados que arbitrarão o valor dos direitos que que os incorporadores commendador Manoel Paulo de Mello Barreto, Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho e Dr. João Francisco Pestana transferiram por estes estatutos á companhia.

Art. 42. Os accionistas acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida nestes estatutos, que approvam, e, usando da faculdade que lhes confere a lei, nomeiam para o cargo de directores nos primeiros cinco annos:

Commendador Manoel Paulo de Mello Barreto, presidente.

Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, secretario.

Dr. João Francisco Pestana, thesoureiro.

Para o conselho fiscal:

Dr. Alberto Bezamat.
Alberto Pitanga.
Dr. Amaro Cavalcanti.

Para supplentes do conselho fiscal:

João Maria da Silva Junior.
Dr. Luiz de Araujo.
Balbino Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1890.

José Arthur de Murinelly.—Alberto Pitanga.—Antonio Paulo de Mello Barreto.—João Maria da Silva Junior.—Luiz Matheus Maylaski.—Antonio José Soares.—Balbino Antonio Ferreira.—Raymundo Ferreira de Araujo Lima.—Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior.—Visconde de Serro Frio.—J. F. Meira de Vasconcellos.—Geminiano Brazil de Oliveira Góes.—João Francisco Pestana.—Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.—Manoel Paulo de Mello Barreto.—Antonio Paulo de Mello Barreto Junior.—Alberto Bezamat.—Dr. Luiz de Araujo.—Antonio Alves Matheus.—Por procuração do commendador Elias Antonio de Moraes, Alberto Bezamat.—Chagas Duprat & Comp.—José Julio Pereira de Moraes.—Henry Lowndes.—Augusto Carlos da Silva Telles.—Carlos Leite Ribeiro.—Dr. Affonso Pinto Guimarães.—M. Almeida & Comp.—Antonio Airosa.—Adolpho, Veiga & Comp.—Carlos Gasnar da Silva.—Frederico Antonio Steckel.—Por procuração de Teixeira Leite & Côrtes, Custodio Leite de Abreu.—Antonio Rodrigues de Barros.—Mariano Ignacio Bittencourt.—Dr. A. C. Valdetaro.—Fonseca & Cunha.—Benjamin Franklin de Albuquerque Lima.—Manoel Moreira Gomes.—Domingos Machado Monteiro.—A. Cavalcanti.—Engenheiro J. Mirandola.—Manoel Menelio Pinto.—F. R. Barros Barreto.—Trajano Antonio de Moraes.—Antonio Teixeira da Costa e Souza.—Luiz Bezamat.—José Alfredo da Cunha Vieira.—João C. Pestana de Aguiar.—Euripides Martins de Souza.—Dr. João da Matta Machado.—Honorio Augusto Ribeiro. João Baptista Moreira Porto.—Guilherme Carlos Lassance.—Joaquim Francisco da Silva.—Albino Pereira da Rocha Paranhos.—Paulo Ferreira Alves.—Por procuração do Dr. José Leite Rodrigues Imbuzeiro, José C. de Araujo Lima.—Por procuração de Eduardo Limpo de Abreu, Alberto Pitanga.—Por procuração do Barão de S. Geraldo, Jorge Luiz Teixeira Leite.—João Paulo de Mello Barreto.—José Augusto Vieira.

Companhia Industrial Fluminense

Srs. accionistas— Em virtude do preceito da lei e dos nossos estatutos, venho dar-vos conta do occorrido durante o anno social findo em 30 de junho. A nossa renda decresceu extraordinariamente, especialmente no ultimo semestre, em consequencia de causas que vos não são desconhecidas, sendo as principaes o facto de finalisar o nosso contracto em 7 de novembro de 1891 com a Camara Municipal, e disso resulta que os contractos ultimamente feitos com os locatarios dos kiosques teem sido por tempo muito diminuto e tendem a extinguir-se: o mesmo se dá em referencia aos alugueis por terem a ex-Illma. Camara Municipal e os conselhos de Intendencia que a substituem, contra o disposto no art. 10 do nosso contracto, concedido licenças a barracas carrinhos que com a fórma de kiosques e chalets, não só estacionam em varios pontos como até se acham collocados e permanecem quasi juntos aos nossos kiosques, provindo dahi a diminuição nos alugueis por ser mister attender ás reclamações dos nossos locatarios que, com justiça, pedem abatimento em vista da concurrencia inesperada com que não contavam.

Cumpre, pois, que tomeis alguma deliberação tendente a melhorar a sorte da companhia.

Escriptorio da Companhia Industrial Fluminense, 4 de agosto de 1890.— *Antonio Augusto Teixeira*, director-gerente.

—

Capital realizado.....	220:000$000
Fundo de reserva.....	220:000$000
Lucros suspensos.....	24:874$000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1890

Activo

Moveis.....	220:000$000
Apolices da divida publica.....	220:000$000
Juros a receber.....	5:585$000
Diversos—saldos de varias contas.....	11:010$000
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.....	80:575$430
Caixa.....	323$790
	537:494$220

Passivo

Capital: valor de 4.400 acções		220:000$000
Fundo de reserva.....		220:000$000
Lucros suspensos.....		24:874$000
Impostos do 29° dividendo a pagar.....		613$700
Diversos—saldos de varias contas.....		36:749$530
Dividendos		
Não reclamados do 28°.....	56$000	
Do 29° a pagar...	35:200$000	35:256$000
		537:494$220

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.—*Antonio Augusto Teixeira*, director-gerente.—*José Joaquim de Valença*, chefe de contabilidade.

Parecer

A commissão fiscal, em cumprimento á lei, tem o dever de declarar-vos que examinou a escripturação e livros desta companhia e os achou correctos, sendo o balanço fechado a 30 de junho ultimo a expressão da verdade e do que consta da escripturação.

O minucioso relatorio do Sr. director-gerente chama muito judiciosamente vossa attenção para o estado desta companhia, e vós com esses dados, deliberareis o que julgardes mais acertado.

A commissão termina propondo-vos a approvação do balanço e actos da administração até essa data.

Escriptorio da Companhia Industrial Fluminense, 4 de agosto de 1890.— *Evaristo Xavier da Veiga.—A. de C. Rayth.—José Corrêa Cardoso Monteiro.*

Companhia Importadora de Drogas Estados Unidos do Brazil

ADMINISTRAÇÃO

Directoria

Ernesto Francisco Machado de Aguiar, presidente, rua da Conceição n. 45, Nitheroy.

Francisco Antonio Pereira Teixeira, thesoureiro, negociante, rua Sete de Setembro n. 38.

José Alves Vieira Lima, gerente, negociante, rua Primeiro de Março n. 51.

Conselho fiscal

Capitão Antonio dos Santos Neves, negociante, rua de S. Pedro n. 41.

Antonio de Castro Brown, negociante, rua de S. Pedro n. 59.

Arthur Ambrozino Heredia do Sá, empregado publico.

Supplentes do mesmo conselho

Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, engenheiro, rua da Misericordia n. 17.

Eugene Marçal, negociante, rua do S. Pedro n. 41.

José de Barros Taveira, negociante, rua de S. Pedro n. 41.

—

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Presidencia do Sr. Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho

Aos nove dias do mez de agosto de 1890, reunidos, ao meio dia, no salão do Banco Popular, os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, na fórma da lei, o accionista Sr. Ernesto Francisco Machado de Aguiar, na qualidade de incorporador, assumindo a presidencia declara que, havendo numero legal de acções para ser constituida a assembléa, convida o accionista Sr. Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, para presidir os trabalhos.

Tomando o mesmo senhor assento, convida para secretarios os accionistas Srs. Dr. João Francisco Pestana e Arthur Ambrosino Heredia de Sá, que passam a occupar seus logares na mesa.

O Sr. presidente manda proceder a leitura dos estatutos, que se acham sobre a mesa, já assignados por todos os Srs. subscriptores de acções.

Finda esta e aberta a discussão, os accionistas Dr. João Francisco Pestana, Heredia de Sá, Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho e Antonio Joaquim Nunes, enviam á mesa as seguintes propostas:

Proponho que, dos lucros liquidos, depois de deduzida a quota para a formação de reserva, se tire 6 % sendo 3 % para ser distribuido igualmente pelos membros da directoria e 3 % para o fundador Ernesto de Aguiar.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.—*João Francisco Pestana.*

Proponho que os membros da directoria e do conselho fiscal percebam honorarios sómente depois que a companhia tenha inaugurado o seu primeiro estabelecimento.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.—*João Francisco Pestana.*

Proponho que a directoria fique desde já autorizada a fazer acquisição de uma ou mais drogarias, si assim entender conveniente aos interesses da companhia, para o que poderá desde já elevar o capital social até dous mil contos de réis (2.000:000$000).

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.— *Heredia de Sá.*

Proponho que os membros do conselho fiscal percebam, cada um, um conto de réis (1:000$), annualmente, sendo pagos mensalmente.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.—*Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.*

Proponho que a directoria fique desde já autorizada a satisfazer as despezas de incorporação e constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.— *Antonio Joaquim Nunes.*

O Sr. accionista Manoel Gomes Monteiro Chaves faz algumas considerações sobre a proposta relativa a porcentagem para o fundador da companhia o Sr. Ernesto Francisco Machado de Aguiar.

Encerrada a discussão, são approvados unanimemente os estatutos e as propostas apresentadas, excepto a que trata da porcentagem ao fundador, que teve tres votos contra; e são rubricados os estatutos pelo Sr. presidente.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do certificado do Banco Constructor, pelo qual se verifica que se acha depositada no mesmo banco a quantia de 25:000$, correspondente a 10 % sobre a quantia de 250:000$, capital com que é constituido a companhia.

O Sr. presidente, verificando estarem preenchidas todas as formalidades legaes, declara constituida a Companhia Importadora de Drogas Estados Unidos do Brazil, e, de conformidade com os estatutos approvados, proclama directores os Srs. Ernesto Francisco Machado de Aguiar, presidente; Francisco Antonio Pereira Teixeira, thesoureiro; e José Alves Vieira Lima, gerente; membros do conselho fiscal os Srs. capitão Antonio dos Santos Neves, Antonio de Castro Brown e Arthur Ambrosino Heredia de Sá, e supplentes do mesmo conselho fiscal os Srs. Eugenio Marçal, José de Barros Taveira e Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima.

Ao encerrar os trabalhos da assembléa geral constitutiva da companhia, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a honra que lhe dispensaram escolhendo-o para presidil-a, faz votos pela prosperidade da companhia. Em seguida suspende-se a sessão para redigir-se a presente acta.

Reaberta a sessão e lida pelo Sr. secretario esta acta, é ella unanimemente approvada pela assembléa e depois assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização da companhia

Art. 1.º Fica estabelecida nesta capital uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Importadora de Drogas Estados Unidos do Brazil, para os fins mencionados nestes estatutos.

Art. 2.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar da data de sua installação, podendo ser este prazo prorogado por deliberação da assembléa geral; antes de findo este prazo só poderá ser dissolvida a companhia nos casos previstos em lei, ou por perdas que absorvam o fundo de reserva e mais metade do capital social.

Art. 3.º A liquidação da companhia, no caso de dissolução, será feita de accordo com a resolução da assembléa geral dos accionistas, e com as disposições das leis vigentes.

Art. 4.º A séde da companhia será nesta Capital Federal, onde estará tambem o seu foro para todos os seus contractos e acções judiciaes que delles provierem.

Art. 5.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Dos fins da companhia

Art. 6.º Os fins da companhia são importar do estrangeiro e comprar no paiz drogas e outros effeitos commerciaes para os revender, bem como fazer todas as operações que se liguem com o seu commercio.

Art. 7.º A companhia procurará auxiliar por todos os meios ao seu alcance a industria pharmaceutica do paiz, podendo para isso manter um laboratorio dirigido por um professional.

Art. 8.º As vendas dos generos serão effectuadas a dinheiro ou a prazo nunca maior de 90 dias. Sendo, porém, accionista o comprador, poderá a administração conceder-lhe para pagamento prazo maior de 90 dias e vender-lhe generos por preço menor que o estipulado para os demais compradores, contanto que dessa concessão não resulte prejuizo para a companhia.

Art. 9.º Os accionistas terão preferencia na compra de generos á companhia, e, na falta de pagamento de seus debitos nos prazos dos vencimentos, poderá a administração conceder-lhes novos prazos, nunca maiores dos que os antecedentes, pagando elles metade dos juros marcados para os demais devedores em identicas circumstancias.

CAPITULO III

Do capital social

Art. 10. O capital da companhia será de duzentos e cincoenta contos de réis, dividido em 1.250 acções de 200$ cada uma, o qual póderá ser elevado a 2.000:000$ ou mais por deliberação da assembléa geral.

Art. 11. As acções uma vez integralizadas poderão passar ao portador e viceversa.

Art. 12. E' permittido a antecipação das entradas.

Art. 13. O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever ou lhe forem cedidas por qualquer titulo; o que não realizar a entrada na época determinada será admittido a fazel-o com a multa de 10 % dentro de 60 dias, findo os quaes perderá em beneficio da companhia as quotas anteriormente pagas e serão declaradas em commisso suas acções que poderão ser reemittidas.

O lucro que dahi resultar para a companhia será levado ao fundo de reserva.

Art. 14. No caso de augmento de capital terão preferencia na distribuição de novas acções os accionistas da installação da companhia, fazendo-se rateio entre elles se subscreverem numero de acções superior a nova emissão; e só quanto ao excedente, si houver, serão admittidos novos accionistas.

Art. 15. Afim de declararem si subscrevem ou não as novas acções serão convidados por annuncios os accionistas da installação, fixando-se-lhes um prazo dentro do qual responderão por escripto.

O seu silencio será considerado como renuncia.

Art. 16. A primeira chamada será de 10 % do valor de cada acção, antes da constição da companhia.

Art. 17. As outras prestações serão tambem de 10 % por acção, devendo as chamadas ter entre si intervallo nunca menor de 30 dias, com annuncio previo de 15 dias, pelo menos, publicado nos jornaes de maior circulação; a 2ª chamada, porém, será feita immediatamente depois da installação da companhia.

Art. 18. Qualquer premio que produzirem as acções emittidas para augmento de capital será levado a conta de fundo de reserva.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 19. A assembléa geral se constituirá com accionistas previamente convocados, podendo estes ser representados por procuradores, comtanto que tambem sejam accionistas e não façam parte da directoria e do conselho fiscal.

Art. 20. Os accionistas menores ou interdictos serão representados por seus paes, tutores ou curadores; as mulheres casadas por seus maridos, as heranças indivisas por seus inventariantes, as firmas sociaes por um dos socios ou representantes e em geral as corporações ou pessoas juridicas, por seus administradores ou propostos.

Art. 21. A convocação da assembléa geral será feita por annuncio firmado pelo presidente da directoria e publicado nos jornaes de maior circulação, pelo menos, com 15 dias de antecedencia, declarando-se nos annuncios o logar, dia e hora, e fim da reunião.

Art. 22. Considerar-se-hão habilitados para para votar os accionistas possuidores de cinco ou mais acções, e como taes inscriptos no registro da companhia com antecedencia de 60 dias, no minimo.

Os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões, porém, não terão direito de voto.

Art. 23. A assembléa geral considerar-se-ha legalmente constituida quando em virtude de sua convocação se acharem reunidos accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital realizado.

Art. 24. Constituida a assembléa geral poderá ella resolver sobre tudo o que fôr da sua competencia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidação e dissolução da companhia e augmento do fundo social, para o que é necessario a representação de dous terços do capital, pelo menos.

Art. 25. Cinco acções dão direito a um voto; mas nenhum accionista terá direito a mais de 20 votos, qualquer que seja o numero de acções que possuir.

Art. 26. Poderá um só procurador representar diversos accionistas, porém em caso algum terá direito a mais de 20 votos.

Art. 27. As assembléas geraes tanto ordinarias como extraordinarias, serão interinamente presididas pelo presidente da directoria, até que seja acclamado outro accionista para presidir os trabalhos, escolhendo este, dous accionistas para secretarios.

Art. 28. Reunir-se-ha necessariamente uma assembléa geral em cada anno no mez de maio; mas poderá reunir-se extraordinariamente todas as vezes que a directoria e o conselho fiscal julgarem preciso, ou quando requererem accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital. Neste ultimo caso o presidente da directoria convocará a reunião com antecedencia de 15 dias.

Art. 29. Na reunião da assembléa geral ordinaria o conselho fiscal apresentará o seu parecer sobre o balanço, contas e inventario da companhia, o qual depois de submettido a discussão será approvado ou reprovado por maioria de votos, contando segundo o estabelecido nos arts. 25 e 26.

Art. 30. Nas assembléas geraes extraordinarias tratar-se-ha sómente do assumpto que motiva a convocação.

Art. 31. Nas assembléas geraes para a eleição da directoria e do conselho fiscal, será eleita em primeiro logar a directoria por escrutinio secreto e por maioria de votos, e em seguida pela mesma fórma serão eleitos o conselho fiscal e seus supplentes. Em caso de empate será preferido o votado que possuir maior numero de acções e em condições iguaes o accionista mais antigo. Poderão ser reeleitos a directoria e o conselho fiscal.

Art. 32. Compete a assembléa geral ordinaria tomar conhecimento de todas as operações da companhia; exigir as informações que julgar conveniente da directoria e do conselho fiscal; marcar e alterar os ordenados

da directoria e resolver sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada, de accordo com a lei que rege as sociedades anonymas.

CAPITULO V

Da directoria

Art. 33. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: presidente, thesoureiro e gerente dos armazens.

Art. 34. A directoria durará tres annos no exercicio de suas funcções e será eleita por maioria de votos da assembléa geral dos accionistas, excepto a primeira directoria que fica nomeada por seis annos e composta da fórma seguinte:

Presidente, Ernesto Francisco Machado de Aguiar.

Thesoureiro, Francisco Antonio Pereira Teixeira.

Gerente, José Alves Vieira Lima.

Art. 35. O honorario annual da directoria será de 6:000$ o do presidente e de 4:000$ o dos outros directores. Os honorarios serão pagos mensalmente e fixados na assembléa geral constitutiva da companhia.

Art. 36. No caso de ausencia não justificada de algum director por mais de 60 dias será considerado vago o cargo, e os directores restantes convidarão para preenchel-o um accionista idoneo. Do mesmo modo se procederá no caso de fallecimento. O novo nomeado servirá até a reunião da assembléa geral, que elegerá o director effectivo.

Art. 37. Cada director effectivo ou interino, antes de entrar em exercicio dará em caução 30 acções como garantia de sua gerencia; e taes acções serão intransferiveis até a extincção do mandato e a approvação das respectivas contas.

Art. 38. Os directores são obrigados a permanecer diariamente no edificio da companhia durante as horas do expediente.

Art. 39. Compete a directoria:

§ 1.º Executar e fazer executar fielmente estes estatutos.

§ 2.º Nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes ordenado e gratificações e exigir delles as fianças que julgar convenientes.

§ 3.º Enviar ao conselho fiscal antes da reunião da assembléa geral ordinaria o balanço annual, acompanhado dos relatorios das operações da companhia.

§ 4.º Escolher um banco de confiança para nelle depositar os fundos da companhia.

Art. 40. Os saques de lettras, titulos e mais documentos da companhia serão assignados pelo presidente e pelo thesoureiro.

Art. 41. Das sessões da directoria e do conselho fiscal serão lavradas actas em livro especial, assignadas por todos os membros presentes.

Art. 42. No caso de impedimento temporario e justificado de qualquer director, os outros nomearão para substituil-o um accionista idoneo nas condições dos arts. 36 e 37, mas o director effectivo reassumirá o exercicio de suas funcções logo que cesse o seu impedimento.

Art. 43. Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir as reuniões da directoria, quer esta se reuna só, quer juntamente com o conselho fiscal.

§ 2.º Representar a companhia em juizo ou fóra delle.

§ 3.º Assignar com o director-thesoureiro cheques para retiradas de dinheiro do banco em que estiver depositado.

Art. 44. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Ter debaixo de sua guarda e responsabilidade os fundos pertencentes a companhia, recolhendo-os, porém, a um banco escolhido pela directoria logo que excederem de 3:000$000.

§ 2.º Apresentar a directoria as contas que tenham de ser pagas.

§ 3.º Ter sob sua guarda os livros em que forem lançadas as actas das reuniões da assembléa geral e da directoria.

§ 4.º Servir de secretario em todas as sessões da directoria, mesmo quando esta se reune com o conselho fiscal.

§ 5.º Apresentar semanalmente a caixa para ser conferida pelos directores.

Art. 45. Ao gerente compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os generos pertencentes a companhia.

§ 2.º Propor a directoria os empregados que tiverem de ser admittidos nos armazens, arbitrando-lhes, de accordo com a mesma directoria a respectiva fiança.

§ 3.º Apresentar em tempo a nota de faltas de generos afim de serem feitos os pedidos.

§ 4.º Manter a ordem e a moralidade no estabelecimento.

§ 5.º Mandar satisfazer no mais curto espaço de tempo possivel as encommendas dos freguezes e promover os meios tendentes ao desenvolvimento do negocio.

§ 6.º Dar aos demais membros de directoria os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 46. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente entre os accionistas, pela fórma indicada no art. 31; o primeiro conselho fiscal, porém, se comporá da fórma seguinte:

Capitão Antonio dos Santos Neves.
Antonio de Castro Brown.
Arthur Ambrosino Heredia de Sá.

Supplentes

Eugenio Marçal.
José de Barros Taveira.
Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima.

Art. 47. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Fiscalizar em qualquer tempo os actos da administração e auxiliar a directoria sempre que esta o solicitar.

§ 2.º Examinar antes da convocação da assembléa geral ordinaria os livros e mais documentos da companhia, bem como o balanço apresentado pela directoria e formular sobre este o seu parecer por escripto.

CAPITULO VII

Dos dividendos

Art. 48. Os lucros liquidos que resultarem no fim de cada semestre serão distribuidos da seguinte fórma:

Depois de pago o dividendo de 10 % a companhia auxiliará com metade do excesso de lucros a integralisação do capital, sendo a outra metade desse excesso applicada á constituição do fundo de reserva até que este attinja á quantia de 50:000$000.

Art. 49. Logo que estiver completa a quantia de 50:000$ destinada ao fundo de reserva, os lucros, liquidos verificados pelo balanço semestral serão divididos pelos accionistas sem desconto algum.

Far-se-ha, porém, de novo o desconto marcado, si por qualquer circumstancia o fundo de reserva soffrer algum desfalque.

Art. 50. Os dividendos não reclamados pelos accionistas no prazo de cinco annos prescrevem em favor da companhia.

CAPITULO VIII

Das disposições geraes

Art. 51. A inscripção como accionista importa para o socio a adhesão completa aos presentes estatutos.

— —

Certifico que foram archivados nesta repartição sob o n. 933, em virtude de despacho da Junta Commercial de 14 deste mez, os estatutos da Companhia Importadora de Drogas Estados Unidos do Brazil e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou 5$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e $200 de taxa additional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1890. — *Cesar de Oliveira.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	$200
Idem, idem na de S. José.....	$200
Idem, idem na da Candelaria.....	$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	$200
Idem, idem na da Gloria.....	$200
Idem, idem na do Espirito Santo...	$200
Idem, idem na da Lagoa.....	$200
Idem, idem na da Gavea.....	$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	$200
Idem, idem na do Engenho Velho...	$200
Idem, idem na de S. Christovão.....	$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba.....	$200
Idem, idem nas de Paquetá e Ilha do Governador.....	$200
Idem, idem nas de Inhaúma e Irajá.	$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas.....	1$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1$000
Constituição Americana.....	$500
» Suissa.....	$500
» Argentina.....	$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5$000

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas de 20$ deste banco, estampa 8ª, serie 13ª, de ns. 54.001 a 54.400, de 85 201 a 85.600 e de 86.801 a 87.200, são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu; as de ns. 52.401 a 52.800, são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza e as de ns. 28.801 a 29.200, de 31.201 a 31.600, de 52.001 a 52.400, de 59.201 a 59.600, de 67.201 a 68.000, de 85.601 a 86.800 e de 87.201 a 87.600 são assignadas pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.— *F. de P. Mayrink*, presidente.

Declaração

Manoel do Nascimento Silva, natural do municipio da Barra de S. João, estado do Rio de Janeiro, filho de Francisco José do Nascimento Silva, declara: que havendo outros de igual nome, adopta o de sua familia pelo lado paterno e assigna-se de hoje em deante,— Manoel Lumar do Nascimento. (.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18$ por anno e de 6$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funccionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890